

**Acta da reunião ordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande, realizada no dia vinte e
três de Novembro de dois mil e
onze.**

**Acta da reunião ordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande, realizada no dia vinte e
três de Novembro de dois mil e
onze.**

Aos vinte e três dias do mês de Novembro de dois mil e onze, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Dr. Álvaro Manuel Marques Pereira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alberto Filomeno Esteves Cascalho;
- Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho;
- António Manuel Jesus Ferreira dos Santos;
- Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira;
- Paulo Jorge Campos Vicente;
- Vítor Manuel Fernandes Pereira.

O Sr. Presidente abriu a reunião, eram 14:35 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

A Sr.^a Vereadora Dr.^a Alexandra Dengucho chegou à reunião pelas 14:45 horas, quando se encontrava em discussão e votação o ponto 5 da ordem do dia.

O Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho chegou à reunião pelas 15:00 horas, quando se encontrava em discussão e votação o último processo de obras particulares não incluído na ordem do dia.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objecto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se menciona expressamente a causa do impedimento.



ORDEM DO DIA

- 1. 22.^a MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2011**
- 2. REQ. N.º 2250/11 – PC N.º 286/11 – SPORTING CLUBE MARINHENSE**

3. REQ. N.º 2200/11 – PC N.º 244/10 – CARLOS FIGUEIREDO DINIS
4. REQ. N.º 2287/11 – PC N.º 208/08 – DELFINA LOPES TOMAZ RAMUSGA
5. REQ. N.º 1679/09 – PC N.º 361/06 – LUÍS ANDRADE PEREIRA JESUS
6. REQ. N.º 1467/08 – PC N.º 581/04 – ANTÓNIO FERREIRA SOUSA
7. REQ. N.º 695/07 – PC N.º 463/04 – ANABELA LOURENÇO SOUSA FILIPE FELÍCIO
8. REQ. N.º 3637/08 – PC N.º 417/07 – ANTÓNIO LOPES & LOPES, LDA.
9. REQ. N.º 748/08 – PC N.º 57/07 – OFCAD – MOLDES PARA PLÁSTICOS, LDA.
10. REQ. N.º 892/08 – PC N.º 674/06 – ALDA SANTOS FERREIRA GANDARA
11. REQ. N.º 278/08 – PC N.º 289/06 – JOÃO PAULO SANTOS TEIXEIRA
12. REQ. N.º 10/09 – PC N.º 705/06 – MARIA ELISABETE PEREIRA PEDROSO
13. REQ. N.º 3545/08 – PC N.º 451/06 – RIO STATE – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.
14. REQ. N.º 2108/09 – PC N.º 597/06 – JACINTO & CRISTINA SANTOS, LDA.
15. REQ. N.º 964/09 – PC N.º 116/06 – AUDITERPRISE – CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, S.A.
16. REQ. N.º 1601/08 – PC N.º 400/07 – MARIA JOÃO SANTOS ALMEIDA
17. REQ. N.º 2395/08 – PC N.º 373/07 – IMOPLASTIC – INDÚSTRIA DE MOLDES E PLÁSTICOS, LDA.
18. 1 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 - FORNECIMENTO DE SOFTWARE INFORMÁTICO PARA O PARQUE DE CAMPISMO, DE EQUIPAMENTO DE RECONHECIMENTO DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E DE SISTEMA DE CONTROLO DE ACESSO E CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA TOTALIDADE DO SOFTWARE OBJECTO DO PRESENTE CONTRATO. P.A. N.º 32/2011-AP/DCCM

18.2 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, ATÉ AO LIMITE MÁXIMO DE 150 BENEFICIÁRIOS, DAS MEDIDAS "CONTRATO DE EMPREGO-INSERÇÃO" E "CONTRATO DE EMPREGO INSERÇÃO +", INTEGRADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE. P.A. N.º 43/2011-AP/DGR

18.3 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORES DE GRUPO E DE ACTIVIDADE PARA ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS E JOVENS NO CAMPO DE FÉRIAS SEDEADO NA COLÓNIA DE FÉRIAS AFONSO LOPES VIEIRA EM S. PEDRO DE MOEL, MARINHA GRANDE. P.A. N.º 55/2011-AP/DEDIS

18.4 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 7 FOTOCOPIADORAS AFECTAS A DIVERSOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE. P.A. N.º 12/2011-AP/DCCM

18.5 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DA AGENDA CULTURAL – PROCESSO DE AQUISIÇÃO N. 023/2011

18.6 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REPARAÇÃO, VERIFICAÇÃO E SELAGEM DE DIVERSOS CONTADORES DE ÁGUA - P.A. N.º 026/2011-AP/DASUP

18.7 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISES PARA CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO E ANÁLISES DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NÃO TRATADAS UTILIZADAS PARA PRODUÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE, PARA O ANO 2012.

18.8 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE COLECTORES

DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS E PLUVIAIS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE.

18.9 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE UMA MÁQUINA RETROESCAVADORA PARA APOIO AO PIQUETE DE ÁGUAS NA REPARAÇÃO DAS ROTURAS E RESPECTIVO TRANSPORTE DE LAMAS E TOUT-VENANT, PARA O ANO 2012.

18.10 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DOS SEGUROS PARA O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE, PARA O ANO DE 2012.

18.11 – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM CANTINAS CUJA GESTÃO É DA COMPETÊNCIA DOS RESPECTIVOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GUILHERME STEPHENS - ADITAMENTO

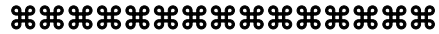
18.12 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONVERSÃO DAS ACTUAIS ÓPTICAS COM LÂMPADAS INCANDESCENTES, POR ÓPTICAS COM TECNOLOGIA LED NOS SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, DA CIDADE DA MARINHA GRANDE

19. PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CELEBRADO COM A JUNTA DE FREGUESIA DA MOITA E COM A JUNTA DE FREGUESIA DE VIEIRA DE LEIRIA

20. REQUERIMENTO DE LUCINDA ROSA – PEDIDO DE PARECER SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO REGIME DE COMPROPIEDADE SOBRE PRÉDIO SITO EM FONTE SANTA – PRÉDIO COM PARCELA DESANEXADA - REGIME DAS AUGI – PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL – AUDIÊNCIA PRÉVIA – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

21. DECRETO-LEI N.º 135/2009 DE 3 DE JUNHO – PROCEDIMENTO DE DEFINIÇÃO DA ÉPOCA BALNEAR 2012 / APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE DURAÇÃO DA ÉPOCA BALNEAR ÀS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS HIDROGRÁFICAS DO CENTRO E DO TEJO.

22. **BENEFICIAÇÃO DA RUA DOS AGOSTINHOS – CEDÊNCIA 167,66M² DE TERRENO DE ANA SOFIA AGOSTINHO SOUSA**
23. **BENEFICIAÇÃO DA RUA DOS AGOSTINHOS – CEDÊNCIA 91,24M² DE TERRENO DE VÍTOR MANUEL DE SOUSA AGOSTINHO**
24. **BENEFICIAÇÃO DA RUA DOS AGOSTINHOS – CEDÊNCIA 111,60M² DE TERRENO DE CARLOS GAMEIRO**
25. **EMPREITADA DE “ABERTURA DE ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DO GUILHERME E DE DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS”. APROVAÇÃO DE TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES.**
26. **“BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA” – CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2009 – TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE OMISSÕES DO PROJECTO.**
27. **EMPREITADA DE: “REDE DE SANEAMENTO NO LUGAR DE PASSAGEM – 2.ª FASE - VIEIRA DE LEIRIA – CONCURSO PÚBLICO N.º 4/2011 (DOEM)” - ADJUDICAÇÃO**
28. **EMPREITADA DE: “REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – FASE 1, SERVIÇOS EDUCATIVOS, GALERIA MUNICIPAL E CAFETARIA - CONCURSO PÚBLICO N.º 5/2011 (DOEM)” - ADJUDICAÇÃO**
29. **PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA DISCOTECA “IMPÉRIO ROMANO” NA GARCIA-MARINHA GRANDE**
30. **PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO “OCEANO BAR” NA PRAIA DA VIEIRA**
31. **ORQUESTRA LIGEIRA DA MARINHA GRANDE – PROTOCOLO COM A JUNTA DE FREGUESIA DA MARINHA GRANDE**
32. **PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO AO GRUPO DE TEATRO DO SIM - PEÇA «OS PATRÕES»**
33. **PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO TOCÁNDAR**
34. **ACTUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS APOIADAS PARA ENTRADA EM VIGOR A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO.**
35. **RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 13/10/2011 N.º 20 COM O TÍTULO: “APRECIACÃO DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS NO 3.º TRIMESTRE DO ANO DE 2011, RELATIVAS AO INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA, NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE.”**
36. **RESUMO DE TESOURARIA**



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- O **Sr. Presidente** solicitou a apreciação e votação, fora da ordem do dia, de quatro processos de obras particulares, que identificou, o que foi por todos aceite, sendo os mesmos discutidos e votados imediatamente a seguir aos processos de obras particulares incluídos na ordem do dia da presente reunião.
- O **Sr. Presidente** solicitou ainda a apreciação, também fora da ordem do dia, de mais oito assuntos, que identificou, o que foi por todos aceite, pelo que os mesmos serão discutidos e votados após a conclusão da ordem do dia da presente reunião.
- Na sequência do pedido formulado na anterior reunião, foi entregue ao Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira o **relatório referente aos métodos de cálculo da facturação de água**, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido e do qual se anexa cópia à presente acta (**Anexo 7**).
- O **Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira** colocou as seguintes questões:
 - ⇒ Qual o porquê do fecho definitivo do Museu do Vidro;
 - ⇒ Obras do estuarino: estão paradas, a empresa está insolvente, o que se passa?

O **Sr. Presidente** respondeu à primeira questão, informando que há gruas a trabalhar na obra da Casa da Cultura que estão mesmo dentro do hall do Museu, o que na sua opinião coloca em risco as pessoas, não se responsabilizando por qualquer dano que possa ocorrer. Neste momento o Museu não tem hall, recepção e auditório. Prevê-se que fique fechado até meio do próximo ano, estando a fazer-se um esforço para que possa abrir antes do Verão, mesmo sem o jardim estar feito, uma vez que será a 3.^a fase das obras e decorrerá em momento posterior.

Sobre o estuarino, o **Sr. Vereador Paulo Vicente** informou que reuniu a semana passada na ARH Centro, com o Eng.º fiscal da obra e com as técnicas da Câmara, Arqt.^a Isabel Alves e Dr.^a Inês Marrazes, e ficou combinado que eles iriam convocar o gestor da massa insolvente e o dono da empresa para uma reunião, que está marcada para o próximo dia 25 ou 29, para se saber se podem concluir a obra, uma vez que a empresa não está falida mas insolvente.

Em relação à ponte das Tercenas o Sr. Vereador informou que o exército apresentou uma proposta de custos para darem o seu apoio à instalação de uma ponte militar, e são valores exorbitantes, para além do valor a pagar pelo aluguer mensal. O assunto foi conversado com a Câmara Municipal de Leiria, e o seu Presidente e o Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande pediram de imediato uma reunião ao Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento, que foi a entidade que mandou encerrar a ponte.

Em relação ao concurso, o prazo de entrega das propostas termina dia 25, seguindo-se depois a análise das mesmas e a resposta às eventuais reclamações.

▪ **O Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** abordou os seguintes assuntos:

⇒ O ex-Vereador Artur Oliveira entregou a cada um dos Vereadores da CDU uma cópia de uma carta que fez chegar à Câmara sobre a delimitação de terrenos que serão seus e que nunca foram legalizados. É uma situação que se arrasta há mais de 30 anos e que seria de todo o interesse ser clarificada, pelo que **requer que na reunião em que o processo esteja presente a informação venha o mais completa possível, com tudo aquilo que exista na Câmara, e que esteja devidamente fundamentada em termos jurídicos.**

⇒ Os Vereadores da CDU vêm colocar atempadamente a questão do efectivo envolvimento de todos para a elaboração do próximo orçamento, uma vez que estamos no final do mês de Novembro e estranha o completo silêncio do executivo permanente e não sabe qual será a postura, pelo que só pode interpretar este silêncio como um acto consciente de afastar por completo a CDU da elaboração do orçamento.

O Sr. Presidente respondeu à primeira questão, informando que o Chefe da Divisão Jurídica está a estudar o assunto e o mesmo virá à próxima reunião.

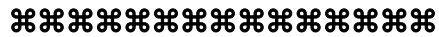
Em relação à segunda questão, o **Sr. Vereador Paulo Vicente** informou que se está a tentar trabalhar na elaboração do orçamento mas há imensas indefinições da parte do Governo e nem tão pouco há Orçamento de Estado. Estão a ser carregados todos os compromissos que transitam e também as propostas dos serviços e logo que este trabalho esteja pronto será apresentado.

O Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira referiu que compreendem as dificuldades, mas o que está em causa é uma questão de princípio, de acolher as propostas da CDU.

O Sr. Vereador Dr. António Santos referiu que fez um acordo na aprovação do orçamento do ano passado e que não foi cumprido, nomeadamente no que diz respeito às obras do Mercado e da Piscina, que ainda não se iniciaram, e ao ecoponto, cuja verba foi retirada, o que o poderá levar à tomada de uma atitude que ele próprio não quer tomar.

O Sr. Presidente respondeu ao Sr. Vereador da seguinte forma, relativamente ao compromisso acordado tacitamente com o PSD, cujo cumprimento não sente que esteja em falta:

- ⇒ Mercado – está a decorrer a elaboração dos projectos;
- ⇒ Piscina – está a decorrer o procedimento, não podendo ser mais rápido;
- ⇒ Ecoponto – a sua instalação tem vindo a ser trabalhada;
- ⇒ Medicamentos – ainda não foi implementada a medida porque só está prevista para 2013.



1 - 22.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2011

762 - Presente proposta da 22ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2011, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

19ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2011, no valor de 383.760,00 euros nos reforços e de 383.760,00 euros nas anulações;

17.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2011 no valor de 230.010,00 euros nos reforços e de 221.965,00 euros nas anulações;

16.ª Alteração ao Plano de Actividades Municipais para 2011 no valor de 14.000,00 euros nos reforços e de 192.430,00 euros nas anulações;

Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, “ (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...)”, sendo que: “ (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...)”, mantendo-se o valor global do orçamento, a Câmara Municipal depois de analisar a proposta apresentada, **delibera aprovar a 22ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2011, nos termos da alínea d), do nº 2, do art. 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 3 votos a favor e 4 abstenções dos Srs. Vereadores da CDU e do Sr. Vereador do PSD.

2 - REQ. N.º 2250/11 – PC N.º 286/11 – SPORTING CLUBE MARINHENSE

763 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “Alteração de Estabelecimento de Bebidas” existente, localizado no edifício sede do Sporting Clube Marinhense – Sociedade Desportiva e Recreativa, sito na Estrada de Leiria, Lugar de Embra, Freguesia de Marinha Grande.

Presente parecer técnico “favorável condicionado” emitido pela Autoridade de Saúde (ACES Pinhal Litoral II da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.), cujo teor se transcreve:

“... ”

1. Desde que seja cumprido na íntegra o exposto no projecto e demais legislação aplicável;
2. O estabelecimento deve estar dotado, de equipamentos que permitam assegurar, a separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras (n.º 4 do Art. 4.º do DR n.º 20/2008);
3. O sistema de climatização, caso exista, deve ser regulado no sentido de estabilizar a temperatura média do ambiente a cerca de 22º C, admitindo-se uma variação negativa ou positiva de 3º C, devendo o equipamento manter-se em bom estado de higiene e conservação (n.º 6 do Art.º 4.º do DR n.º 20/2008);
4. A ventilação mecânica prevista, deve ser adequada e suficiente tendo em consideração as dimensões e funções dos espaços. Deve ser evitado o fluxo mecânico de ar de zonas contaminadas e funções dos espaços. Deve ser evitado o fluxo mecânico de ar de zonas contaminadas para zonas limpas. Os sistemas de ventilação devem estar construídos de forma a proporcionar um acesso fácil aos filtros e a outras partes que necessitem de limpeza ou de substituição (n.º 5, Cap. I Anexo II, Reg. N.º 852/2004, de 29 de Abril);

5. *As janelas e outras aberturas que puderem abrir para o exterior, devem estar equipadas, sempre que necessário, com redes de protecção contra insectos, facilmente removíveis para limpeza (alínea d), do n.º 1 do Capítulo II do Anexo II, do regulamento CE n.º 852/2004 de 29 de Abril);*

...”

Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do respetivo Projecto de Arquitetura apresentado, com determinados condicionalismos.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
- 2. Apresentação em igual período, de documento que legitime o requerente face à operação urbanística pretendida, nomeadamente cópia dos Estatutos da Sociedade ou outro documento que ateste ter o subscritor do requerimento, legitimidade bastante para representar a Sociedade titular do imóvel na operação em causa.**
- 3. Cumprimento dos condicionalismos expressos no parecer “favorável condicionado” emitido pela Autoridade de Saúde (ACES Pinhal Litoral II da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.).**
- 4. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N.º 2200/11 – PC N.º 244/10 – CARLOS FIGUEIREDO DINIS

764 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “Alteração de Edifício Habitacional e Construção de Anexos” a levar a efeito num prédio urbano localizado na Rua da Foz, Lugar de Praia da Vieira, Freguesia de Vieira de Leiria, dispondo do seguinte antecedente: Processo de Licenciamento inicial n.º 241/1978, em nome de José Mendes Ribeiro, referente à obra de “*Construção de duas moradias geminadas tipo T3*”, levada a efeito ao abrigo do Alvará de Licença n.º 564/1978, de 30/05, prorrogado através do Alvará de Licença n.º 107/1979, de 05/02.

Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do respetivo Projecto de Arquitetura apresentado, com determinados condicionalismos.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
- 2. A instalação da bateria de recetáculos postais domiciliários, seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90,**

de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.

3. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N.º 2287/11 – PC N.º 208/08 – DELFINA LOPES TOMAZ RAMUSGA

765 - Presente Pedido de Licenciamento referente à “Legalização da Alteração de Estabelecimento de Restauração e Bebidas” existente, localizado em fração de prédio urbano situado na Rua da Maré Alta, Lugar de Praia da Vieira, Freguesia de Vieira de Leiria, dispo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 10/03/2011.

Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03. Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Cumprimento das disposições constantes do parecer emitido pelo Delegado de Saúde do ACES Pinhal Litoral II, da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., cujas observações se transcrevem:

“... ”

O estabelecimento deverá cumprir com o disposto nos normativos legais em vigor (Decreto Regulamentar n.º 20/2008 de 27 de Novembro, Regulamento CE n.º 852/2004 de 29 de Abril, DL n.º 243/86 de 20 de Agosto e Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro), nomeadamente:

1. Dotar a cuba de lavagem da copa suja, de uma torneira de comando não manual, destinada também à higienização das mãos, equipada com água quente e fria, materiais de limpeza das mãos e dispositivos de secagem higiénica (n.º 4 e 8 do art. 6.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2008, de 27 de Novembro e n.º 4, Cap. I, Anexo II, do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004);

2. Os lavatórios das instalações sanitárias dos funcionários devem ser dotados de um sistema de accionamento de água não manual (n.º 2, art. 7.º, do Decreto Regulamentar n.º 20/2008 de 27 de Novembro).

“... ”

2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do n.º 6 do art. 54.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respetiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

3. Nos termos do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/07, de 19/06, após emissão da autorização de utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direção Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia da Inovação e do Desenvolvimento, Declaração Prévia prevista no n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 573/07, de 17/07.
4. A *“afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público”*, ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.
5. Deverá ser dado cumprimento ao preceituado na legislação em vigor sobre o ruído;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N.º 1679/09 – PC N.º 361/06 – LUÍS ANDRADE PEREIRA JESUS

766 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de *“Alteração e Ampliação de Edifício”* com vista à *“Instalação de Estabelecimento de Bebidas – Bar”*, a levar a efeito num prédio urbano sito na Avenida José Gregório, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitetura aprovado por Despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo, Paisagismo, Planeamento e Ordenamento do Território datado de 18/09/2008.

Presentes pareceres técnicos dos serviços propondo a Declaração de Caducidade do ato que aprovou o Projecto de Arquitetura relativo à Operação Urbanística em referência, por falta da apresentação dos respetivos Projetos das Especialidades, no prazo estabelecido no art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou Declarar a Caducidade do ato que aprovou o Projecto de Arquitetura relativo à *“Alteração e Ampliação de Edifício”* com vista à *“Instalação de Estabelecimento de Bebidas – Bar”*, nos termos do n.º 6 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, bem como o arquivamento oficioso do processo, por falta da apresentação dos Projetos das Especialidades aplicáveis, no prazo estabelecido no art. 20.º do referido diploma legal.

Mais deliberou informar, que foi ultrapassado o prazo concedido ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, comunicado através do anterior Ofício n.º 498/11, de 14/06, sem que o requerente tenha apresentado qualquer tipo de alegações às questões que motivaram a Declaração de Caducidade agora proferida.

Deliberou ainda remeter o processo à Divisão Jurídica e de Contratação Pública (Fiscalização Municipal) para informarem e documentarem fotograficamente o local objeto da presente pretensão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N.º 1467/08 – PC N.º 581/04 – ANTÓNIO FERREIRA SOUSA

767 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “*Construção de um Edifício Habitacional e Muros de Vedação*”, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua dos Francos, Lugar de Amieira, Freguesia de Marinha Grande, dispendo de Projecto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 19/05/2005, e Projetos das Especialidades aprovados por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 19/10/2006.

Presentes pareceres técnicos dos serviços propondo a Declaração de Caducidade da Licença com vista à realização da Operação Urbanística em referência, por ter decorrido o prazo para requerer a emissão do respetivo Alvará, estabelecido no art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou Declarar a Caducidade da Licença relativa à obra de “*Construção de um Edifício Habitacional e Muros de Vedação*”, nos termos do n.º 5 do art. 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, bem como o arquivamento officioso do processo, por ter decorrido o prazo para requerer a emissão do respetivo Alvará, estabelecido no art. 76.º do referido diploma legal.

Mais deliberou informar o requerente, na sequência da exposição apresentada a coberto do requerimento n.º 1773/11, de 01/09, que o regime excecional de extensão dos prazos previsto no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, apenas é aplicável aos prazos em curso no momento da publicação do referido decreto-lei ou cuja contagem se tenha iniciado até 90 dias após a sua publicação. Assim, o prazo de um ano concedido para requerer a emissão do respetivo alvará, acrescido da sua prorrogação por mais um ano nos termos do n.º 2 do art. 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, havia terminado em Maio de 2009, não estando por isso em curso à data da publicação da Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Deliberou ainda remeter o processo à Divisão Jurídica e de Contratação Pública (Fiscalização Municipal) para informarem e documentarem fotograficamente o local objeto da presente pretensão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N.º 695/07 – PC N.º 463/04 – ANABELA LOURENÇO SOUSA FILIPE FELÍCIO

768 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “*Alteração de Estabelecimento Comercial de Tratamento e Cuidados Corporais*”, a levar a efeito no rés-do-chão de uma edificação existente, localizada na Rua da Fonte Santa, Freguesia de Vieira de Leiria, dispendo de Projecto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 17/01/2005 e Projetos das Especialidades aprovados por Despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo, Paisagismo, Planeamento e Ordenamento do Território, datado de 26/09/2008.

Presentes pareceres técnicos dos serviços propondo a Declaração de Caducidade da Licença com vista à realização da Operação Urbanística em referência, por ter decorrido o prazo para requerer a emissão do respetivo Alvará, estabelecido no art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou Declarar a Caducidade da Licença relativa à obra de “*Alteração de Estabelecimento Comercial de Tratamento e Cuidados Corporais*”, nos termos do n.º 5 do art. 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, bem como o arquivamento officioso do processo, por ter decorrido o prazo para requerer a emissão do respetivo Alvará, estabelecido no art. 76.º do referido diploma legal.

Mais deliberou informar, que foi ultrapassado o prazo concedido ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, comunicado através do anterior Ofício n.º 502/11, de 14/06, sem que o requerente tenha apresentado qualquer tipo de alegações às questões que motivaram a Declaração de Caducidade agora proferida.

Deliberou ainda remeter o processo à Divisão Jurídica e de Contratação Pública (Fiscalização Municipal) para informarem e documentarem fotograficamente o local objeto da presente pretensão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N.º 3637/08 – PC N.º 417/07 – ANTÓNIO LOPES & LOPES, LDA.

769 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “*Construção de uma Moradia Unifamiliar*”, a levar a efeito no Lote 20 do Loteamento Urbano (“Urbanização D. Leonor”) sito no Lugar de Comeira, Freguesia de Marinha Grande, dispo de Projectos de Arquitetura e das Especialidades aprovados por Despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo, Paisagismo, Planeamento e Ordenamento do Território, datado de 23/03/2009.

Presentes pareceres técnicos dos serviços propondo a Declaração de Caducidade da Licença com vista à realização da Operação Urbanística em referência, por ter decorrido o prazo para requerer a emissão do respetivo Alvará, estabelecido no art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou Declarar a Caducidade da Licença relativa à obra de “*Construção de uma Moradia Unifamiliar*”, nos termos do n.º 5 do art. 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, bem como o arquivamento officioso do processo, por ter decorrido o prazo para requerer a emissão do respetivo Alvará, estabelecido no art. 76.º do referido diploma legal.

Mais deliberou informar, que foi ultrapassado o prazo concedido ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, comunicado através do anterior Ofício n.º 595/11, de 12/07, sem que o requerente tenha apresentado qualquer tipo de alegações às questões que motivaram a Declaração de Caducidade agora proferida.

Deliberou ainda remeter o processo à Divisão Jurídica e de Contratação Pública (Fiscalização Municipal) para informarem e documentarem fotograficamente o local objeto da presente pretensão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ. N.º 748/08 – PC N.º 57/07 – OFCAD – MOLDES PARA PLÁSTICOS, LDA.

770 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “*Construção de Edifício destinado a Gabinete de Estudos e Comercialização de Moldes*”, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua Direita, Freguesia de Moita, dispendo de Projecto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 15/11/2007 e Projectos das Especialidades aprovados por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 11/12/2008.

Presentes pareceres técnicos dos serviços propondo a Declaração de Caducidade da Licença com vista à realização da Operação Urbanística em referência, por ter decorrido o prazo para requerer a emissão do respetivo Alvará, estabelecido no art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou Declarar a Caducidade da Licença relativa à obra de “*Construção de Edifício destinado a Gabinete de Estudos e Comercialização de Moldes*”, nos termos do n.º 5 do art. 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, bem como o arquivamento oficioso do processo, por ter decorrido o prazo para requerer a emissão do respetivo Alvará, estabelecido no art. 76.º do referido diploma legal.

Mais deliberou informar, que foi ultrapassado o prazo concedido ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, comunicado através do anterior Ofício n.º 608/11, de 13/07, sem que o requerente tenha apresentado qualquer tipo de alegações às questões que motivaram a Declaração de Caducidade agora proferida.

Deliberou ainda remeter o processo à Divisão Jurídica e de Contratação Pública (Fiscalização Municipal) para informarem e documentarem fotograficamente o local objeto da presente pretensão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ. N.º 892/08 – PC N.º 674/06 – ALDA SANTOS FERREIRA GANDARA

771 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “*Alteração de Estabelecimento Comercial*” existente, localizado na Rua Marquês de Pombal, Freguesia de Marinha Grande, dispendo de Projecto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 13/12/2007 e Projectos das Especialidades aprovados por Despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo, Paisagismo, Planeamento e Ordenamento do Território datado de 06/08/2008.

Presentes pareceres técnicos dos serviços propondo a Declaração de Caducidade da Licença com vista à realização da Operação Urbanística em referência, por ter decorrido o prazo para requerer a emissão do respetivo Alvará, estabelecido no art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou Declarar a Caducidade da Licença relativa à obra de “*Alteração de Estabelecimento Comercial*”, nos termos do n.º 5 do art. 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, bem como o arquivamento oficioso do processo, por ter decorrido o prazo para requerer a emissão do respetivo Alvará, estabelecido no art. 76.º do referido diploma legal.

Mais deliberou informar, que foi ultrapassado o prazo concedido ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, comunicado através do anterior Ofício n.º 586/11, de 07/07, sem que o requerente tenha apresentado qualquer tipo de alegações às questões que motivaram a Declaração de Caducidade agora proferida.

Deliberou ainda remeter o processo à Divisão Jurídica e de Contratação Pública (Fiscalização Municipal) para informarem e documentarem fotograficamente o local objeto da presente pretensão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - REQ. N.º 278/08 – PC N.º 289/06 – JOÃO PAULO SANTOS TEIXEIRA

772 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “*Construção de uma Moradia*”, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua das Rosas da Pedra de Baixo, Freguesia de Marinha Grande, dispoendo de Projecto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 20/07/2006 e Projectos das Especialidades aprovados por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 14/12/2006.

Presentes pareceres técnicos dos serviços propondo a Declaração de Caducidade da Licença com vista à realização da Operação Urbanística em referência, por ter decorrido o prazo para requerer a emissão do respetivo Alvará, estabelecido no art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou Declarar a Caducidade da Licença relativa à obra de “*Construção de uma Moradia*”, nos termos do n.º 5 do art. 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, bem como o arquivamento oficioso do processo, por ter decorrido o prazo para requerer a emissão do respetivo Alvará, estabelecido no art. 76.º do referido diploma legal.

Mais deliberou informar, que foi ultrapassado o prazo concedido ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, comunicado através do anterior Ofício n.º 522/11, de 17/06, sem que o requerente tenha apresentado qualquer tipo de alegações às questões que motivaram a Declaração de Caducidade agora proferida.

Deliberou ainda remeter o processo à Divisão Jurídica e de Contratação Pública (Fiscalização Municipal) para informarem e documentarem fotograficamente o local objeto da presente pretensão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - REQ. N.º 10/09 – PC N.º 705/06 – MARIA ELISABETE PEREIRA PEDROSO

773 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “*Instalação de Estabelecimento de Comércio a Retalho*” a levar a efeito na fração autónoma designada pela letra “C”, “Loja 2” de um edifício existente, localizado na Rua Marquês de Pombal, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitetura aprovado por Despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo, Paisagismo, Planeamento e Ordenamento do Território datado de 29/01/2009. Presentes pareceres técnicos dos serviços propondo a Declaração de Caducidade do ato que aprovou o Projecto de Arquitetura relativo à Operação Urbanística em referência, por falta da apresentação dos respetivos Projetos das Especialidades, no prazo estabelecido no art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou Declarar a Caducidade do ato que aprovou o Projecto de Arquitetura relativo à “*Instalação de Estabelecimento de Comércio a Retalho*”, nos termos do n.º 6 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, bem como o arquivamento officioso do processo, por falta da apresentação dos Projetos das Especialidades aplicáveis, no prazo estabelecido no art. 20.º do referido diploma legal.

Mais deliberou informar, que foi ultrapassado o prazo concedido ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, comunicado através do anterior Ofício n.º 669/11, de 03/08, sem que o requerente tenha apresentado qualquer tipo de alegações às questões que motivaram a Declaração de Caducidade agora proferida.

Deliberou ainda remeter o processo à Divisão Jurídica e de Contratação Pública (Fiscalização Municipal) para informarem e documentarem fotograficamente o local objeto da presente pretensão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - REQ. N.º 3545/08 – PC N.º 451/06 – RIO STATE – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.

774 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “*Construção de uma Moradia*”, a levar a efeito no Lote 38 do Loteamento Urbano (“*Quinta de Valdreanes*”) sito no Lugar de Portela, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projectos de Arquitetura e das Especialidades aprovados por Despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo, Paisagismo, Planeamento e Ordenamento do Território datado de 22/12/2008.

Presentes pareceres técnicos dos serviços propondo a Declaração de Caducidade da Licença com vista à realização da Operação Urbanística em referência, por ter decorrido o prazo para requerer a emissão do respetivo Alvará, estabelecido no art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou Declarar a Caducidade da Licença relativa à obra de “*Construção de uma Moradia*”, nos termos do n.º 5 do art. 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, bem como o arquivamento officioso do processo, por ter decorrido o prazo para requerer a emissão do respetivo Alvará, estabelecido no art. 76.º do referido diploma legal.

Mais deliberou informar, que foi ultrapassado o prazo concedido ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, comunicado através do anterior Ofício n.º 495/11, de 14/06, sem que o requerente tenha apresentado qualquer tipo de alegações às questões que motivaram a Declaração de Caducidade agora proferida.

Deliberou ainda remeter o processo à Divisão Jurídica e de Contratação Pública (Fiscalização Municipal) para informarem e documentarem fotograficamente o local objeto da presente pretensão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14 - REQ. N.º 2108/09 – PC N.º 597/06 – JACINTO & CRISTINA SANTOS, LDA.

775 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “*Construção de Bloco Habitacional e Muros de Vedação*”, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Avenida 1.º de Maio, Freguesia de Marinha Grande, dispo de Projecto de Arquitetura aprovado por Despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo, Paisagismo, Planeamento e Ordenamento do Território datado de 07/03/2008 e Projectos das Especialidades aprovados por Despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo, Paisagismo, Planeamento e Ordenamento do Território datado de 11/08/2008.

Presentes pareceres técnicos dos serviços propondo a Declaração de Caducidade da Licença com vista à realização da Operação Urbanística em referência, por ter decorrido o prazo para requerer a emissão do respetivo Alvará, estabelecido no art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou Declarar a Caducidade da Licença relativa à obra de “*Construção de Bloco Habitacional e Muros de Vedação*”, nos termos do n.º 5 do art. 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, bem como o arquivamento officioso do processo, por ter decorrido o prazo para requerer a emissão do respetivo Alvará, estabelecido no art. 76.º do referido diploma legal.

Mais deliberou informar, que foi ultrapassado o prazo concedido ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, comunicado através do anterior Ofício n.º 594/11, de 12/07, sem que o requerente tenha apresentado qualquer tipo de alegações às questões que motivaram a Declaração de Caducidade agora proferida.

Deliberou ainda remeter o processo à Divisão Jurídica e de Contratação Pública (Fiscalização Municipal) para informarem e documentarem fotograficamente o local objeto da presente pretensão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

15 - REQ. N.º 964/09 – PC N.º 116/06 – AUDITERPRISE – CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, S.A.

776 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “*Construção de Edifício Habitacional*”, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua Santo António de Platina, Talhões da Vieira, Freguesia de Vieira de Leiria, dispo de Projecto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 23/08/2007 e Projectos das Especialidades aprovados por Despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo, Paisagismo, Planeamento e Ordenamento do Território datado de 05/05/2009.

Presentes pareceres técnicos dos serviços propondo a Declaração de Caducidade da Licença com vista à realização da Operação Urbanística em referência, por ter decorrido o prazo para requerer a emissão do respetivo Alvará, estabelecido no art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou Declarar a Caducidade da Licença relativa à obra de “*Construção de Edifício Habitacional*”, nos termos do n.º 5 do art. 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, bem como o arquivamento officioso do processo, por ter decorrido o prazo para requerer a emissão do respetivo Alvará, estabelecido no art. 76.º do referido diploma legal.

Mais deliberou informar, que foi ultrapassado o prazo concedido ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, comunicado através do anterior Ofício n.º 513/11, de 16/06, sem que o requerente tenha apresentado qualquer tipo de alegações às questões que motivaram a Declaração de Caducidade agora proferida.

Deliberou ainda remeter o processo à Divisão Jurídica e de Contratação Pública (Fiscalização Municipal) para informarem e documentarem fotograficamente o local objeto da presente pretensão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - REQ. N.º 1601/08 – PC N.º 400/07 – MARIA JOÃO SANTOS ALMEIDA

777 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “*Instalação de um Estabelecimento de Prestação de Serviços - Cabeleireiro*”, a levar a efeito na fração autónoma designada pela letra “A” – rés-do-chão esquerdo, de um edifício sito na Rua Ponto da Boavista, Freguesia de Marinha Grande, dispo de Projecto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 23/08/2007 e Projectos das Especialidades aprovados por

Despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo, Paisagismo, Planeamento e Ordenamento do Território datado de 25/08/2008.

Presentes pareceres técnicos dos serviços propondo a Declaração de Caducidade da Licença com vista à realização da Operação Urbanística em referência, por ter decorrido o prazo para requerer a emissão do respetivo Alvará, estabelecido no art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou Declarar a Caducidade da Licença relativa à obra de “*Instalação de um Estabelecimento de Prestação de Serviços – Cabeleireiro*”, nos termos do n.º 5 do art. 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, bem como o arquivamento officioso do processo, por ter decorrido o prazo para requerer a emissão do respetivo Alvará, estabelecido no art. 76.º do referido diploma legal.

Mais deliberou informar, que foi ultrapassado o prazo concedido ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, comunicado através do anterior Ofício n.º 597/11, de 12/07, sem que o requerente tenha apresentado qualquer tipo de alegações às questões que motivaram a Declaração de Caducidade agora proferida.

Deliberou ainda remeter o processo à Divisão Jurídica e de Contratação Pública (Fiscalização Municipal) para informarem e documentarem fotograficamente o local objeto da presente pretensão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - REQ. N.º 2395/08 – PC N.º 373/07 – IMOPLASTIC – INDÚSTRIA DE MOLDES E PLÁSTICOS, LDA.

778 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “*Construção de Edifício destinado À Indústria de Moldes*”, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Estrada do Pero Neto, Cova da Raposa, Lugar de Pero Neto, Freguesia de Marinha Grande, dispendo de Projecto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 15/11/2007 e Projectos das Especialidades aprovados por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 13/11/2008.

Presentes pareceres técnicos dos serviços propondo a Declaração de Caducidade da Licença com vista à realização da Operação Urbanística em referência, por ter decorrido o prazo para requerer a emissão do respetivo Alvará, estabelecido no art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou Declarar a Caducidade da Licença relativa à obra de “*Construção de Edifício destinado à Indústria de Moldes*”, nos termos do n.º 5 do art. 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, bem como o arquivamento officioso do processo, por ter decorrido o prazo para requerer a emissão do respetivo Alvará, estabelecido no art. 76.º do referido diploma legal.

Mais deliberou informar, que foi ultrapassado o prazo concedido ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, comunicado através do anterior Ofício n.º 585/11, de 07/07, sem que o requerente tenha apresentado qualquer tipo de alegações às questões que motivaram a Declaração de Caducidade agora proferida.

Deliberou ainda remeter o processo à Divisão Jurídica e de Contratação Pública (Fiscalização Municipal) para informarem e documentarem fotograficamente o local objeto da presente pretensão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18.1 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 - FORNECIMENTO DE SOFTWARE INFORMÁTICO PARA O PARQUE DE CAMPISMO, DE EQUIPAMENTO DE RECONHECIMENTO DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E DE SISTEMA DE CONTROLO DE ACESSO E CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA TOTALIDADE DO SOFTWARE OBJECTO DO PRESENTE CONTRATO. P.A. N.º 32/2011-AP/DCCM

779 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento da CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Atenta a requisição interna e informação da DCCM, justificando a necessidade de se proceder à aquisição de Software Informático para o Parque de Campismo, de Equipamento de Reconhecimento de Documentos de Identificação e de Sistema de Controlo de Acesso e **Contrato de Assistência Técnica da totalidade do software objecto do presente contrato, incluindo actualizações dos mesmos**, sujeito a parecer prévio vinculativo.

O procedimento adoptado foi o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00.

Considerando que o contrato, atendendo ao seu objecto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

Considerando que o preço base aplicado foi de 14.850,00 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispôs a pagar pela execução do objecto do contrato.

Considerando que, previamente, à abertura do procedimento, a despesa tinha enquadramento orçamental na classificação orgânica/económica 10/070110 - PPI 2011/I/49 e 11/020219 – PAM 2011/A/58 para a qual foram emitidas as propostas de cabimento n.ºs 1597 e 1599, ambas de 2011 no valor de 14.850,00 euros IVA Intracomunitário.

Considerando que a entidade convidada a apresentar proposta foi a THELIS UNIX DATA, S.L., com sede e actividade em Espanha.

Considerando que foi validado junto dos serviços do Instituto de Segurança Social e da Direcção Geral dos Impostos que esta empresa não tem actividade iniciada em Portugal.

Considerando que o adjudicatário não tem sede e actividade em Portugal, pelo que não tem obrigações perante as instituições de Segurança Social e Finanças não sendo por esse motivo possível a apresentação dos documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que ao referido contrato não se aplica a redução remuneratória preceituada nos art.ºs 22, n.º 1 e 19.º da Lei de Orçamento de Estado para 2011 por não existir contrato com idêntico objecto e a mesma contraparte celebrado no ano de 2010, não havendo, por este facto, termo de comparação.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de Software Informático para o Parque de Campismo, de Equipamento de Reconhecimento de Documentos de Identificação e de Sistema de Controlo de Acesso e Contrato de Assistência Técnica da totalidade do software objecto do contrato, incluindo actualizações dos mesmos, com efeitos à data da abertura do procedimento, isto é a 06 de Maio de 2011.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18.2 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, ATÉ AO LIMITE MÁXIMO DE 150 BENEFICIÁRIOS, DAS MEDIDAS "CONTRATO DE EMPREGO-INSERÇÃO" E "CONTRATO DE EMPREGO INSERÇÃO +", INTEGRADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE. P.A. N.º 43/2011-AP/DGR

780 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento da CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Atenta a requisição interna e informação da DGR, justificando a necessidade de se proceder à contratualização de um seguro de acidentes pessoais, até ao limite máximo de 150 beneficiários, das medidas "Contrato de emprego-inserção" e "contrato de emprego inserção +", integrados na Câmara Municipal da Marinha Grande, sujeita a parecer prévio vinculativo.

O procedimento adoptado foi o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00.

Considerando que o contrato, atendendo ao seu objecto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

Considerando que o preço base aplicado foi de 12.082,50 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispôs a pagar pela execução do objecto do contrato.

Considerando que no preço base aplicado ao referido processo de aquisição foi considerada a redução remuneratória de 10% face ao preço contratual do contrato celebrado em 2010, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a referida despesa se enquadra na classificação orgânica/económica 0103/0103090103 e que foi emitida a proposta de cabimento n.º 2161/2011.

Considerando que as entidades convidadas a apresentar proposta foram as seguintes:

- CHARTIS EUROPE, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL
- COMPANHIA DE SEGUROS ALLIANZ PORTUGAL, S.A.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, foram apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à

celebração de um seguro de acidentes pessoais, até ao limite máximo de 150 beneficiários, das medidas "Contrato de emprego-inserção" e "contrato de emprego inserção +", integrados na Câmara Municipal da Marinha Grande, com efeitos à data da abertura do procedimento, isto é a 12 de Julho de 2011.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18.3 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORES DE GRUPO E DE ACTIVIDADE PARA ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS E JOVENS NO CAMPO DE FÉRIAS SEDEADO NA COLÓNIA DE FÉRIAS AFONSO LOPES VIEIRA EM S. PEDRO DE MOEL, MARINHA GRANDE. P.A. N.º 55/2011-AP/DEDIS

781 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do

artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento da CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Atenta a requisição interna e informação da DEDIS, justificando a necessidade de se proceder à contratação da prestação de serviços de monitores de grupo e de actividade para acompanhamento de crianças e jovens no Campo de Férias sedado na Colónia de Férias Afonso Lopes Vieira em S. Pedro de Moel, sujeita a parecer prévio vinculativo.

O procedimento adoptado foi o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00.

Considerando que o contrato, atendendo ao seu objecto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

Considerando que o preço base aplicado foi de 12.000,00 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispôs a pagar pela execução do objecto do contrato.

Considerando que no preço base aplicado ao referido processo de aquisição foi considerada a redução remuneratória de 35% face ao preço contratual dos serviços similares adjudicados em 2010, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a referida despesa se enquadra na classificação orgânica/económica 08/020220 e que foi emitida a proposta de cabimento n.º 1999/2011.

Considerando que a entidade convidada a apresentar proposta foi a SIR – SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E RECREIO 1º DE MAIO.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, foram apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de monitores de grupo e de actividade para acompanhamento de crianças e jovens no Campo de Férias sedado na Colónia de Férias Afonso Lopes Vieira em S. Pedro de Moel, com efeitos à data da abertura do procedimento, isto é a 29 de Junho de 2011.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18.4 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 7 FOTOCOPIADORAS AFECTAS A DIVERSOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE. P.A. N.º 12/2011-AP/DCCM

782 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento da CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Atenta a requisição interna e informação da DCCM, justificando a necessidade de se proceder à contratação da prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de 7 fotocopiadoras

afectas a diversos serviços do Município da Marinha Grande, sujeita a parecer prévio vinculativo.

O procedimento adoptado foi o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se previa um valor do contrato inferior a 75.000,00.

O contrato, atendendo ao seu objecto, não revestia a natureza de trabalho subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

O preço base aplicado foi de 9.790,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispôs a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

A referida despesa foi cabimentada nas classificações orgânicas/económica 03;07;08;11 - 020219 do orçamento, tendo sido emitida a proposta de cabimento n.º 631/2011.

A entidade convidada a apresentar proposta foi a ETRON - SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO, LDA.

Em sede do procedimento de formação do contrato, foram apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que por despacho do Sr. Presidente datado de 02/03/2011 foi adjudicado à ETRON - SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO, LDA. a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de 7 fotocopiadoras afectas a diversos serviços do Município da Marinha Grande, pelo valor de 9.790,00 euros acrescidos de IVA à taxa de 23%.

Considerando que a redução remuneratória preceituada nos art.ºs 19.º e 22.º, n.º 1 da Lei de Orçamento de Estado para 2011 não foi aplicada por ser entendimento generalizado na data da abertura do procedimento, 21/02/2011, que esta só se aplicaria aos contratos de tarefa ou avença. O mesmo entendimento foi adoptado em relação ao parecer prévio preceituado no n.º 4 do art.º 22 do referido diploma legal.

Considerando que após essa data têm sido veiculados entendimentos distintos deste inicial, pela CCDRC, DGAL e ANMP dos quais se afere que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando o exposto, o valor máximo a pagar pelo Município da Marinha Grande no âmbito do contrato de prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de 7 fotocopiadoras afectas a diversos serviços do Município da Marinha Grande é de 8.811,99 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, resultante do cálculo da redução remuneratória, demonstrada no quadro anexo.

Considerando que o n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei 29-A/2011 de 1 de Março estabelece que a aplicação da redução remuneratória é efectuada sobre o valor total a pagar pelo contrato de aquisição de serviços.

Atento o exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de 7 fotocopiadoras afectas a diversos serviços do Município da Marinha Grande, com efeitos à data da abertura do procedimento, 21 de Fevereiro de 2011, devendo ser acautelado que o preço máximo a pagar no âmbito deste contrato é de 8.811,99 euros, acrescidos de IVA à taxa de 23%.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18.5 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DA AGENDA CULTURAL – PROCESSO DE AQUISIÇÃO N.º 023/2011

783 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento da CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Atenta a requisição interna e informação da DCCM, justificando a necessidade de se proceder à contratação da prestação de serviços de Impressão da Agenda Cultural, sujeita a parecer prévio vinculativo.

O procedimento adoptado foi o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se previa um valor do contrato inferior a 75.000,00.

O contrato, atendendo ao seu objecto, não revestia a natureza de trabalho subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

O preço base aplicado foi de 19.245,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispôs a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

A referida despesa foi cabimentada na classificação orgânica/económica 04/020220, acção do PAM 2011/A/48, tendo sido emitida a proposta de cabimento n.º 1134/2011.

As entidades convidadas a apresentar propostas foram:

- TIPOGRAFIA DE FÁTIMA, LDA
- PALMA ARTES GRÁFICAS, LDA
- IMAGEM, ARTES GRAFICAS, LDA.
- OFFSETLIS- INDUSTRIA GRAFICA, LDA.

Em sede do procedimento de formação do contrato, foram apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que a 29/04/2011 foi celebrado contrato entre a Câmara Municipal da Marinha Grande e a TIPOGRAFIA DE FÁTIMA, LDA relativo à prestação de serviços de impressão da agenda cultural, pelo valor de 19.200,00 euros acrescidos de IVA à taxa de 23%.

Considerando que a redução remuneratória preceituada nos art.ºs 19.º e 22.º, n.º 1 da Lei de Orçamento de Estado para 2011 não foi aplicada por ser entendimento generalizado na data da abertura do procedimento, 31/03/2011, que esta só se aplicaria aos contratos de tarefa ou avença. O mesmo entendimento foi adoptado em relação ao parecer prévio preceituado no n.º 4 do art.º 22 do referido diploma legal.

Considerando que após essa data têm sido veiculados entendimentos distintos deste inicial, pela CCDRC, DGAL e ANMP dos quais se afere que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando o exposto, o valor máximo a pagar pelo Município da Marinha Grande no âmbito do contrato de prestação de serviços de impressão da agenda cultural é de 18.514,29 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, resultante do cálculo da redução remuneratória, demonstrada no quadro anexo.

Considerando que o n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei 29-A/2011 de 1 de Março estabelece que a aplicação da redução remuneratória é efectuada sobre o valor total a pagar pelo contrato de aquisição de serviços.

Atento o exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de impressão da agenda cultural, com efeitos à data da abertura do procedimento, 31 de Março de 2011, devendo ser acautelado que o preço máximo a pagar no âmbito deste contrato é de 18.514,29 euros.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18.6 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REPARAÇÃO, VERIFICAÇÃO E SELAGEM DE DIVERSOS CONTADORES DE ÁGUA - P.A. N.º 026/2011-AP/DASUP

784 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -

A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento da CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Atenta a requisição interna e informação da DASUP, justificando a necessidade de se proceder à contratação da prestação de serviços de reparação, verificação e selagem de diversos contadores de água, sujeita a parecer prévio vinculativo.

O procedimento adoptado foi o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00.

Considerando que o contrato, atendendo ao seu objecto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

Considerando que o preço base aplicado foi de 12.770,00 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispôs a pagar pela execução do objecto do contrato.

Considerando que ao referido contrato não se aplica a redução remuneratória preceituada nos art.ºs 22.º, n.º 1 e 19.º da Lei de Orçamento de Estado para 2011 por não existir contrato com idêntico objecto e a mesma contraparte celebrado no ano de 2010, não havendo, por este facto, termo de comparação.

Considerando que a referida despesa se enquadra na classificação orgânica/económica 11/070110 e que foi emitida a proposta de cabimento n.º 1377/2011.

Considerando que foram convidadas a apresentar propostas as seguintes entidades:

- FLOW SYSTEMS - SISTEMAS DE MEDIÇÃO DE FLUIDOS, LDA
- RESOPRE - SOCIEDADE REVENDEDORA DE APARELHOS DE PRECISAO, S.A.
- ITRON - SISTEMAS DE MEDIÇÃO, LDA

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, foram apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de reparação, verificação e selagem de diversos contadores de água, com efeitos à data da abertura do procedimento, isto é a 19 de Abril de 2011.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18.7 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISES PARA CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO E ANÁLISES DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NÃO TRATADAS UTILIZADAS PARA PRODUÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE, PARA O ANO 2012.

785 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os

seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento da CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presente a informação e requisição interna da DOEM, justificando a necessidade de se proceder à contratação da prestação de serviços de análises para controlo da qualidade da água de consumo humano e análises de águas subterrâneas não Tratadas Utilizadas para Produção de Água Potável, no Concelho da Marinha Grande, para o ano de 2012, sujeito a parecer prévio vinculativo.

O procedimento a adoptar é o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00.

Considerando que o preço base a aplicar é de 6.207,39 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

Considerando que o preço base a aplicar no presente processo de aquisição, inclui a redução remuneratória de 10% face ao contrato em vigor em 2011, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental na classificação orgânica/económica 10/020220, acção do PAM 2010/A/179, conforme informação de cabimento em anexo.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, serão apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando o objecto do contrato a celebrar, este consubstancia a realização de tarefas que serão exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

Considerando que as entidades, sugeridas pelo serviço requisitante, a convidar para apresentar proposta foram as seguintes:

- LPQ-LABORATÓRIO PRÓ-QUALIDADE, LDA;
- GLOBALAB - ENSAIOS QUIMICOS E MICROBIOLÓGICOS S.A.;
- CENTRO TECNOLOGICO DAS INDUSTRIAS TEXTIL E DO VESTUÁRIO DE PORTUGAL-CITEVE
- CENTRO DE SERVIÇOS DO AMBIENTE – CESAB
- CONTROLAB - LABORATORIO DE ANALISES QUIMICAS, FISICAS E BIOLOGICAS, LDA
- QUIMITESTE - ENGENHARIA E TECNOLOGIA, SA
- AGROLEICO - LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS, LDA.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de análises para controlo da qualidade da água de consumo humano e análises de águas subterrâneas não Tratadas Utilizadas para Produção de Água Potável, no Concelho da Marinha Grande, para o ano de 2012.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18.8 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O

ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE COLECTORES DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS E PLUVIAIS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE.

786 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento da CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de

Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presente a informação e requisição interna da DOEM, justificando a necessidade de se proceder à contratação da prestação de serviços de limpeza e desobstrução da rede de colectores de águas residuais domésticas e pluviais no concelho da Marinha Grande, para o período de 1 ano, sujeito a parecer prévio vinculativo.

O procedimento a adoptar é o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00.

Considerando que o preço base a aplicar é de 18.517,50 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

Considerando que o preço base a aplicar no presente processo de aquisição, inclui a redução remuneratória de 10% face ao contrato em vigor em 2011, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental na classificação orgânica/económica 10/020220, acção do PAM 2011/A/31, para a qual foi emitida a proposta de cabimento com o n.º 3249/2011, que se anexa, para a despesa prevista realizar durante o mês de Dezembro de 2011.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, serão apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o objecto do contrato a celebrar consiste na prestação de serviços de limpeza e desobstrução da rede de colectores de águas residuais domésticas e pluviais no concelho da Marinha Grande, tarefas que serão exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

Considerando que as entidades, sugeridas pelo serviço requisitante, a convidar para apresentar proposta foram:

- ECO COLLIPPO – LDA;
- ECOFORTUNATO, LDA;
- LIMPA CANAL - LIMPEZAS ECOLÓGICAS, LDA;
- OCTALIMPA - LIMPEZAS, UNIPESSOAL, LDA;
- OLIVEIRA & PIRES - SANEAMENTO E LIMPEZAS, LDA;
- SILIMPA – LIMPEZAS INDUSTRIAIS, SA;
- SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de limpeza e desobstrução da rede de colectores de águas residuais domésticas e pluviais no concelho da Marinha Grande, para o período de 1 ano, com início previsto em Dezembro de 2011.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18.9 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE UMA MÁQUINA RETROESCAVADORA PARA APOIO AO PIQUETE DE ÁGUAS NA REPARAÇÃO DAS ROTURAS E RESPECTIVO TRANSPORTE DE LAMAS E TOUT-VENANT, PARA O ANO 2012.

787 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão

executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento da CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presente a informação e requisição interna da DOEM, justificando a necessidade de se proceder à contratação da prestação de serviços de aluguer de uma máquina retroescavadora para apoio ao piquete de águas na reparação das roturas e respectivo transporte de lamas e tout-venant, para o ano 2012, sujeito a parecer prévio vinculativo.

O procedimento a adoptar é o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00.

Considerando que o preço base a aplicar é de 12.915,00 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

Considerando que o preço base a aplicar no presente processo de aquisição, inclui a redução remuneratória de 10% face ao contrato celebrado em 2009, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que no projecto de orçamento para 2012 está inscrita verba adequada para suportar a presente despesa na classificação orgânica/económica 10/020203, conforme informação de cabimento em anexo.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, serão apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando o objecto do contrato a celebrar, este consubstancia a realização de tarefas que serão exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

Considerando que a entidade, sugerida pelo serviço requisitante, a convidar para apresentar proposta foi a ECOFORTUNATO, LDA.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de aluguer de uma máquina retroescavadora para apoio ao piquete de águas na reparação das roturas e respectivo transporte de lamas e tout-venant, para o ano 2012.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18.10 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DOS SEGUROS PARA O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE, PARA O ANO DE 2012.

788 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento pela CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presente informação e requisição interna da DGF – Área de Património, justificando a necessidade de se proceder à contratação de serviços na área dos seguros para o Município da Marinha Grande, para o ano de 2012, sujeito a parecer prévio vinculativo.

O procedimento a adoptar é o Concurso Público, previsto na alínea b) do nº1 do artigo 16º e alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do citado diploma, atendendo a que se prevê a celebração de um contrato de valor inferior a 193.000 euros referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2º do Regulamento (CE) N.º 1177/2009 da Comissão datado de 30 de Novembro de 2009 que altera as Directivas 2004/17/CE, 2004/18/CE e 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos seus limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos e sem prejuízo do limite de autorização de despesa consagrado com artº18, nº1, alínea a) do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho.

Considerando que o objecto do contrato a celebrar consiste na prestação de serviços na área dos seguros para o Município da Marinha Grande, cujas funções são exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

Considerando que o preço base a aplicar é de 123.500,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o período contratual de 12 meses, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

Considerando que o preço base a aplicar no presente processo de aquisição, inclui a redução remuneratória face ao contrato em vigor em 2011, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental na classificação orgânica/económicas 0103/020212 e 0103090101, acção do PAM 2010/A/168 conforme informação de cabimento em anexo.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, serão apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º, da

Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de serviços na área dos seguros para o Município da Marinha Grande, para o ano de 2012.

Mais delibera dispensar a MDS - Corrector de Seguros, SA, de mediador de seguros do Município da Marinha Grande, nos termos do disposto do n.º 3 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 144/2006 de 31 de Julho com efeitos a partir de 01-01-2012, inclusive, atenta a necessidade de despoletar o procedimento de contratação pública adequado de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos, devendo esta decisão ser comunicada à corretora de seguros e às empresas de seguros.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18.11 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM CANTINAS CUJA GESTÃO É DA COMPETÊNCIA DOS RESPECTIVOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GUILHERME STEPHENS - ADITAMENTO

789 - Atento o teor da deliberação camarária datada de 14-09-2011 em que foi deliberado emitir parecer prévio favorável relativamente à contratação da “*Prestação de serviços de fornecimento de alimentação escolar aos alunos do concelho da Marinha Grande em cantinas cuja gestão é da competência do respectivo Agrupamento de Escolas Guilherme Stephens*”.

Considerando a aprovação, em reunião camarária de 14-07-2011, do regulamento de funcionamento da gestão dos refeitórios escolares, que criou um sistema alternativo às senhas individuais, com base num sistema de mensalidades.

Considerando que a implementação do regulamento permite que os alunos do 3.º e 4.º ano da Escola Básica do 1.º Ciclo da Várzea, com aulas na escola sede do Agrupamento Guilherme Stephens, possam comprar as senhas das refeições com base no sistema de mensalidade junto dos serviços do Município da Marinha Grande.

Considerando a informação n.º I/1231/2011 da DEDIS, datada de 16-11-2011, a expor que a alteração do procedimento supra referido determina a necessidade de reforçar a quantidade de refeições contratadas ao Agrupamento de Escolas Guilherme Stephens, sendo solicitado o reforço de 7000 refeições a 1,46 euros e de 2500 refeições a 0,73 euros o que perfaz um valor global a reforçar de 12.045,00 euros, para o ano letivo 2011/2012.

Considerando que é competência do Município nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 19º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico, de modo que os municípios assegurem a prestação da alimentação aos alunos do concelho.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental na classificação orgânica/económica 07/020105, PAM 2011/A/20, conforme proposta de cabimento em anexo, com o n.º 3245/2011.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/3011 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à “*Prestação de serviços de fornecimento de alimentação escolar aos alunos do concelho da Marinha Grande em cantinas cuja gestão é da competência do respetivo Agrupamento de Escolas - Agrupamento de Escolas Guilherme Stephens*”, no valor de 12.045,00 euros.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18.12 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONVERSÃO DAS ACTUAIS ÓPTICAS COM LÂMPADAS INCANDESCENTES, POR ÓPTICAS COM TECNOLOGIA LED NOS SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, DA CIDADE DA MARINHA GRANDE

790 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-

A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento da CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presente a informação e requisição interna da DOEM, justificando a necessidade de se proceder à contratação da prestação de serviços de reconversão das actuais ópticas com lâmpadas incandescentes, por ópticas com tecnologia LED nos sistemas de sinalização semafórica, da cidade da Marinha Grande, sujeito a parecer prévio vinculativo.

O procedimento a adoptar é o Concurso Público, previsto na alínea b) do nº1 do artigo 16º e alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do citado diploma, atendendo a que se prevê a celebração de um contrato de valor inferior a 193.000 euros referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2º do Regulamento (CE) N.º 1177/2009 da Comissão datado de 30 de Novembro de 2009 que altera as Directivas 2004/17/CE, 2004/18/CE e 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos seus limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos e sem prejuízo do limite de autorização de despesa consagrado com artº18, nº1, alínea a) do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho.

Considerando que o preço base a aplicar é de 39.196,00 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

Considerando que ao referido contrato não se aplica a redução remuneratória preceituada nos art.ºs 22, n.º 1 e 19.º da Lei de Orçamento de Estado para 2011 por não existir contrato com idêntico objecto e a mesma contraparte celebrado no ano de 2010, não havendo, por este facto, termo de comparação.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental na classificação orgânica/económica 10/070110, acção do PPI 2011/I/58, para a qual foi emitida a proposta de cabimento, que se anexa.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, serão apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o contrato, atendendo ao seu objecto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de reconversão das actuais ópticas com lâmpadas incandescentes, por ópticas com tecnologia LED nos sistemas de sinalização semaforica, da cidade da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

19 - PROTOCOLO DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS CELEBRADO COM A JUNTA DE FREGUESIA DA MOITA E COM A JUNTA DE FREGUESIA DE VIEIRA DE LEIRIA

791 - Considerando que, de acordo com o estipulado no Protocolo de Delegação de Competências, celebrado quer com a Junta de Freguesia de Vieira de Leiria, quer com a Junta de Freguesia da Moita, foi delegada a execução de asfaltamentos em ruas de zonas periféricas da freguesia e que o Plano de Actividades Municipal, contempla as verbas adequadas para a execução das seguintes intervenções nas Ruas Gente da Vieira, Litoral Oeste, Manuel Balseiro Guerra e Adelino Gouveia Pedrosa, na freguesia de Vieira de Leiria, e na Rua e Travessa da Faia e Beco da Alegria, na freguesia da Moita.

Considerando que na preparação do Plano de Actividades Municipal do presente ano foram consideradas as diferentes necessidades submetidas a apreciação pelas Juntas de Freguesia, tendo sido previstas verbas suficientes para a realização das referidas intervenções (classificações económicas 0103/08050102 e 0103/08050103).

Considerando que os trabalhos em causa são imprescindíveis à criação de boas condições de circulação nas freguesias.

A Câmara Municipal delibera, de acordo com a alínea D), do artigo 4.º, do Protocolo de Delegação de Competências celebrado com a Junta de Freguesia de Vieira de Leiria e com a alínea C), do artigo 4.º, do Protocolo de Delegação de Competências celebrado com a Junta de Freguesia da Moita, autorizar a realização de asfaltamentos nas Ruas Gente da Vieira, Litoral Oeste, Manuel Balseiro Guerra e Adelino Gouveia Pedrosa, na freguesia de Vieira de Leiria, e na Rua e Travessa da Faia e Beco da Alegria, na freguesia da Moita, assegurando-se a transferência de 30.429,39 euros e de 40.065,65 euros, respectivamente, mediante a apresentação prévia das respectivas facturas.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

20 - REQUERIMENTO DE LUCINDA ROSA – PEDIDO DE PARECER SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO REGIME DE COMPROPRIEDADE SOBRE PRÉDIO SITO EM FONTE SANTA – PRÉDIO COM PARCELA DESANEXADA - REGIME DAS AUGI – PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL – AUDIÊNCIA PRÉVIA – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

792 - Presente requerimento recebido nesta Câmara Municipal em 02-11-2009, de Lucinda Rosa, viúva, reformada, titular do NIF 129856876, residente na Rua São Tomé e Príncipe, n.º 16 – Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, na qualidade de cabeça de casal da herança de seu marido, Ilídio da Silva Carlos, que inclui o prédio rústico sito na Fonte Santa, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 6849, com a área de 6.383 metros quadrados, no qual solicitou a emissão de parecer favorável à constituição do regime de compropriedade sobre o referido prédio, a favor de dois dos cinco herdeiros, Vítor Manuel Rosa da Silva Carlos e Rita Margarida Rosa da Silva Carlos.

Presente informação n.º I/1007/2011-FO, de 12-09-2011, na qual se apreciaram os factos expostos pela requerente e os documentos que instruíram o pedido, e se propôs a emissão de parecer desfavorável à constituição do regime de compropriedade no prédio identificado pela requerente, com fundamento no n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pela Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro (Lei das AUGI – Áreas Urbanas de Génese Ilegal).

Presente deliberação tomada em reunião de 29-09-2011, pela qual se concedeu à requerente o prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação, para dizer por escrito, nos termos do previsto nos artigos 100.º e 101.º do CPA-Código do Procedimento Administrativo, o que se lhe oferecesse sobre o projecto de emissão de parecer desfavorável à constituição do regime de compropriedade sobre o prédio sito em Fonte Santa, registado na matriz predial rústica sob o artigo 6849, com a área de 6.383 metros quadrados, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 54.º n.º 2, do Regime das AUGI-Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs. 165/99, de 14 de Setembro, 64/2003, de 23 de Agosto e 10/2008, de 20 de Fevereiro.

Presente requerimento da requerente recebido em 18-10-2011, no qual vem requerer à Câmara Municipal a prorrogação por mais 60 dias, do prazo de audiência prévia concedido, para poder actualizar as áreas do prédio nas Finanças e na Conservatória do Registo Predial.

A Câmara apreciou e delibera conceder à requerente Lucinda Rosa, a prorrogação, por mais 60 dias, do prazo que lhe foi concedido para efeitos de audiência prévia sobre aquele projecto de decisão final de indeferimento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

21 - DECRETO-LEI N.º 135/2009 DE 3 DE JUNHO – PROCEDIMENTO DE DEFINIÇÃO DA ÉPOCA BALNEAR 2012 / APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE DURAÇÃO DA ÉPOCA BALNEAR ÀS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS HIDROGRÁFICAS DO CENTRO E DO TEJO.

793 - Presente ofício da Administração Regional Hidrográfica do Tejo com registo de entrada n.º 10012 datado de 15 de Novembro, informando a Câmara Municipal de que nos termos do Decreto-Lei n.º 135/2009 de 3 de Junho é concedida aos municípios a faculdade de definição da duração da época balnear — artigo 5.º do referido diploma, bem como informação das águas balneares.

No mesmo ofício alertam para a necessidade da proposta dar entrada na respectiva ARH, até ao dia 30 de Novembro do ano anterior ao que respeita a época balnear.

Nos termos do Decreto-Lei referido, "O procedimento de definição da época balnear inicia-se com a apresentação pelos municípios interessados às ARH de propostas de duração da época balnear para águas balneares..." e as ARH por sua vez "... comunicam as propostas recebidas à comissão técnica, "...a qual elabora uma proposta final de duração da época balnear para cada água balnear..." a fixar posteriormente por Portaria.

Da análise ao referido ofício, ao diploma em causa e ao balanço da época balnear de 2010 dever-se-á apresentar às respectivas ARH do Tejo e do Centro, a proposta de duração da próxima época balnear de 15 de Junho a 15 de Setembro.

Deste modo a Câmara analisou e delibera por unanimidade apresentar às respectivas Administrações Regionais Hidrográficas, a proposta de duração da próxima época balnear de 15 de Junho a 15 de Setembro, informando-as deste facto até ao próximo dia 30 de Novembro.

22 - BENEFICIAÇÃO DA RUA DOS AGOSTINHOS – CEDÊNCIA 167,66M² DE TERRENO DE ANA SOFIA AGOSTINHO SOUSA

794 - Para a empreitada de “Beneficiação da Rua dos Agostinhos”, foram realizados os contactos necessários à efectivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborado ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio rústico propriedade de Ana Sofia Agostinho de Sousa, com NIF 228958733, com artigo matricial n.º. 10575, que confronta a Norte com Ivone Manuela Ferreira Lopes Agostinho, a Sul com Rua Pires, Francisco Coutinho e Outro, a Nascente com Deolinda Malta Clara e serventia e a Poente com Serventia Pública. A proprietária do imóvel, concordou com a cedência do terreno (167,66m²) na condição de ser executado o respectivo passeio.

A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 167,66m², do prédio de que é proprietária Ana Sofia Agostinho de Sousa, com NIF 228958733, com artigo matricial n.º 10575, que confronta a Norte com Ivone Manuela Ferreira Lopes Agostinho, a Sul com Rua Pires, Francisco Coutinho e Outro, a Nascente com Ana Sofia Agostinho Sousa e a Poente com Serventia Pública, para “Beneficiação da Rua dos Agostinhos”, que passa a integrar o domínio público, obrigando-se à construção do passeio, conforme consta da ficha anexa (Anexo 1) elaborada pelos Serviços Técnicos, assinada pelo proprietário e pelo Vereador Sr. Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida, devendo o proprietário, na sequência desta cedência, promover a actualização da respectiva área junto dos serviços públicos competentes.

Mais delibera emitir a correspondente certidão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

23 - BENEFICIAÇÃO DA RUA DOS AGOSTINHOS – CEDÊNCIA 91,24M² DE TERRENO DE VÍTOR MANUEL DE SOUSA AGOSTINHO

795 - Para a empreitada de “Beneficiação da Rua dos Agostinhos”, foram realizados os contactos necessários à efectivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborado ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio rústico propriedade de Vítor Manuel de Sousa Agostinho, com NIF 109226046, com artigo matricial n.º 10563, que confronta a Norte com Carlos Manuel Silva Agostinho, a Sul com Manuel Joaquim Cintrão, a Nascente com Serventia Pública e a Poente com Vala Pública. O proprietário do imóvel, concordou com a cedência do terreno (91,24m²) sem contrapartidas, quando construir, irá fazê-lo com o alinhamento da nova construção no terreno ao lado (Gameiros). Tem conhecimento do valor a pagar pelas infra-estruturas, quando o fizer.

A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 91,24m², do prédio de que é proprietário Vítor Manuel de Sousa Agostinho, com NIF 109226046, com artigo matricial n.º 10563, que confronta a Norte com Carlos Manuel Silva Agostinho, a Sul com Manuel Joaquim Cintrão, a Nascente com Serventia Pública e a Poente com Vítor Manuel de Sousa Agostinho, para “Beneficiação da Rua dos Agostinhos”, que passa a integrar o domínio público sem contrapartidas, quando construir, irá fazê-lo com o alinhamento da nova construção no terreno ao lado (Gameiros), conforme consta da ficha anexa (Anexo 2) elaborada pelos Serviços Técnicos, assinada pelo proprietário e pelo Vereador Sr. Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida, devendo o proprietário, na sequência desta cedência, promover a actualização da respectiva área junto dos serviços públicos competentes.

Mais delibera emitir a correspondente certidão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

24 - BENEFICIAÇÃO DA RUA DOS AGOSTINHOS – CEDÊNCIA 111,60M² DE TERRENO DE CARLOS GAMEIRO

796 - Para a empreitada de “Beneficiação da Rua dos Agostinhos”, foram realizados os contactos necessários à efectivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborado ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio rústico propriedade de Carlos Gameiro, com NIF 137767501, descrito na Conservatório do Registo Predial com o n.º. 12146/250299, que confronta a Norte com Franklim Fragata Agostinho, a Sul com Carlos Manuel Silva Agostinho, a Nascente com Serventia Pública e a Poente com Vala Pública. O proprietário do imóvel concordou com a cedência do terreno (111,60m²) sem contrapartidas.

A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 111,60m², do prédio de que é proprietário Carlos Gameiro, com NIF 137767501, descrito na Conservatório do Registo Predial com o n.º. 12146/250299, que confronta a Norte com Franklim Fragata Agostinho, a Sul com Carlos Manuel Silva Agostinho, a Nascente com Serventia Pública e a Poente com Carlos Gameiro, para “Beneficiação da Rua dos Agostinhos”, que passa a integrar o domínio público, conforme consta da ficha anexa (Anexo 3) elaborada pelos Serviços Técnicos, assinada pelo proprietário e pelo Vereador Sr. Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida, devendo o proprietário, na sequência desta cedência, promover a actualização da respectiva área junto dos serviços públicos competentes.

A Câmara Municipal delibera ainda manifestar o seu reconhecimento pela pronta disponibilidade do proprietário na cedência da parcela de terreno em causa.

Mais delibera emitir a correspondente certidão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

25 – EMPREITADA DE “ABERTURA DE ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DO GUILHERME E DE DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS”. APROVAÇÃO DE TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES.

797 - Presente Informação técnica, da Divisão de Ordenamento, Planeamento e Projectos, na qual se propõe a aprovação de trabalhos de suprimento de erros e omissões, no valor de 3.029,40 euros, no âmbito do contrato de empreitada identificado em epígrafe.

Presente informação técnica da directora de fiscalização da obra, na qual se atesta da efectiva necessidade de execução dos trabalhos de suprimento em causa.

Considerando que é admissível a aprovação de trabalhos de suprimento de erros e omissões, nos termos do artigo 376.º, do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que os trabalhos de suprimento decorrem de uma omissão do projecto de execução, que deve ser suprida por motivos de ordem técnica e de segurança de pessoas e bens.

Considerando que os presentes trabalhos de suprimento representam 0,41 % do preço contratual, pelo que respeitam o limite estabelecido no n.º 3, do artigo 376.º, do Código dos Contratos Públicos.

A Câmara Municipal, concordando com as informações com referências CS/36/2011 e smv/25/11, que ficam anexas (Anexo 4) e se dão por reproduzidas, delibera, no âmbito do contrato de empreitada de “Abertura de arruamento paralelo à estrada do Guilherme e de duas intersecções giratórias”, celebrado com o consórcio Lenaprédio, Lda./Oliveiras, SA, aprovar:

- a) Trabalhos de suprimento de omissões do projecto de execução no valor de 3.029,40 euros, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 376.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) A fixação de um prazo de 2 dias para a execução dos trabalhos de suprimento;
- c) A não prorrogação do prazo de execução da empreitada, na medida em que este se revela suficiente para a execução dos trabalhos em causa.

A Câmara Municipal delibera, ainda, notificar o co-contratante:

- a) Para prestar caução no montante de 5 % do preço dos trabalhos de suprimento de erros e omissões;
- b) Para os efeitos previstos no artigo 361.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

26 - “PROJECTO DE EXECUÇÃO DA “BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA” – CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2009 (DIRM) – TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE OMISSÕES DO PROJECTO.

798 - Presente informação da DOEM com a ref. LS/15/2011, na qual se propõe a aprovação de trabalhos de suprimento de erros e omissões, nos termos do disposto no artigo 376º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos (CCP), no valor total de 37.823,18€ (Trinta e sete mil, oitocentos e vinte e três euros e dezoito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, respeitantes a execução de ramais domiciliários de águas pluviais; saneamento de solos e construção de rede drenagem subterrânea.

Presente informação da DOPP com a ref. CS/37/2011, na qual se propõe a aprovação de trabalhos de suprimento de erros e omissões, nos termos do disposto no artigo 376º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos (CCP), no valor de 4.350,00€ (Quatro mil, trezentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, respeitantes a anulação da rede de saneamento doméstica existente.

O somatório do preço dos trabalhos de suprimento de erros e omissões em análise (42.173,18€ - Quarenta e dois mil, cento e setenta e três euros e dezoito cêntimos), com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões (2.500,00€ - Dois mil e quinhentos euros), excede em 4,80 % o preço contratual (931.480,00€ - Novecentos e trinta e um mil e quatrocentos e oitenta euros), pelo que se conforma com o limite enunciado no artigo 376.º, n.º 3 do CCP.

Assim, a Câmara Municipal, concordando com as informações técnicas com a ref.ª LS/15/2011 e CS/37/2011, que ficam anexas (Anexo 5) e aqui se dão por integralmente reproduzidas, delibera, no âmbito do contrato de empreitada de “Beneficiação da Rua da Indústria”, celebrado com a empresa Construções António Leal, SA, aprovar:

- a) trabalhos de suprimento de omissões do projecto a preços acordados, no valor de 12.440,00€ (Doze mil e quatrocentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, respeitantes à execução de ramais domiciliários de águas pluviais, nos termos do disposto no artigo 376º, n.º 1, do CCP;
- b) trabalhos de suprimento de omissões do projecto a preços acordados no valor de 4.554,09€ (Quatro mil e quinhentos e cinquenta e quatro euros e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto no artigo 376º, n.º 1, do CCP, relativos ao saneamento de solos;
- c) trabalhos de suprimento de omissões do projecto a preços acordados no valor de 4.554,09€ (Quatro mil e quinhentos e cinquenta e quatro euros e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto no artigo 376º, n.º 1, do CCP, relativos ao saneamento de solos;
- d) trabalhos de suprimento de omissões do projecto a preços acordados, no valor de 16.275,00€ (Dezasseis mil e duzentos e setenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no artigo 376º, n.º 1, do CCP, relativos à construção de rede de drenagem subterrânea;
- e) trabalhos de suprimento de omissões do projecto a preços acordados, no valor de 4.350,00€ (Quatro mil, trezentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no artigo 376º, n.º 1, do CCP, relativos à anulação da rede de saneamento doméstica existente;
- f) a atribuição da responsabilidade dos encargos relativos aos trabalhos de suprimento identificados na alínea b) ao empreiteiro, de acordo com o artigo 378.º, n.º 3, do CCP;
- g) a fixação de um prazo de 94 dias para a execução de todos os trabalhos de suprimento aprovados, nos termos do disposto no artigo 377º, n.º 1, do CCP;
- h) a não prorrogação do prazo de execução da empreitada, na medida em que este se revela suficiente para a realização dos trabalhos de suprimento e não prejudica o plano de trabalhos aprovado.

A Câmara Municipal delibera, ainda, notificar o co-contratante:

- a) Para prestar caução no montante de 5 % do preço total dos trabalhos de suprimento aprovados;
- b) Para os efeitos previstos no artigo 361.º, n.º 3, do CCP.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

27 - EMPREITADA DE: “REDE DE SANEAMENTO NO LUGAR DE PASSAGEM – 2.ª FASE - VIEIRA DE LEIRIA – CONCURSO PÚBLICO N.º 4/2011 (DOEM)” - ADJUDICAÇÃO

799 - Presente processo de concurso para adjudicação da empreitada “Rede de Saneamento no lugar de Passagem – 2.ª Fase - Vieira de Leiria”, constituído por relatórios preliminar e final, propondo a adjudicação da empreitada ao concorrente “TRANSBARQUEIRO – TRANSPORTES, LDA.”, pelo valor de 207.273,18€ (Duzentos e sete mil, duzentos e setenta e três euros e dezoito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e prazo de execução de 150 dias.

A Câmara Municipal, depois de analisar aqueles documentos e concordando com os fundamentos de facto e de direito dos mesmos, e tendo sido realizada audiência prévia, delibera adjudicar à proposta apresentada pelo concorrente “TRANSBARQUEIRO – TRANSPORTES, LDA”, pelo valor de 207.273,18€ (Duzentos e sete mil, duzentos e setenta e três euros e dezoito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e prazo de execução de 150 dias, a empreitada de “Rede de Saneamento no lugar de Passagem – 2.ª Fase - Vieira de Leiria”, de acordo com os artigos 148.º, 73.º n.º 1 e 36.º, n.º 1, todos do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho e com o artigo 64.º, n.º 1, alínea q), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002m, de 11 de Janeiro.

Mais delibera designar como director de fiscalização o Técnico Luis Silva, nos termos do artigo 344.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

28 - EMPREITADA DE: “REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – FASE 1, SERVIÇOS EDUCATIVOS, GALERIA MUNICIPAL E CAFETARIA – CONCURSO PÚBLICO N.º 5/2011 (DOEM)” - ADJUDICAÇÃO

800 - Presente processo de concurso para adjudicação da empreitada “Requalificação do Património Stephens – fase 1, serviços educativos, galeria municipal e cafetaria”, constituído por relatórios preliminar e final, propondo a adjudicação da empreitada ao concorrente “HABITAMEGA - CONSTRUÇÕES, S. A.”, pelo valor de 318.472,41€ (trezentos e dezoito mil quatrocentos e setenta e dois euros e quarenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e prazo de execução de 5 meses.

A Câmara Municipal, depois de analisar aqueles documentos e concordando com os fundamentos de facto e de direito dos mesmos, e tendo sido realizada audiência prévia, delibera adjudicar à proposta apresentada pelo concorrente “HABITAMEGA - CONSTRUÇÕES, S. A.”, pelo valor de 318.472,41€ (trezentos e dezoito mil quatrocentos e setenta e dois euros e quarenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e prazo de execução de 5 meses, a empreitada de “Requalificação do Património Stephens –

fase 1, serviços educativos, galeria municipal e cafetaria”, de acordo com os artigos 148º., 73º. n.º 1 e 36º., n.º 1, todos do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o artigo 18º., n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho e com o artigo 64º., n.º 1, alínea q), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002m, de 11 de Janeiro.

Mais delibera designar como director de fiscalização o Eng.º Ângelo Rosário, que será coadjuvado pelo Eng.º Telmo Faria nos termos do artigo 344º., n.º.2, do Código dos Contratos Públicos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

29 - PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA DISCOTECA “IMPÉRIO ROMANO” NA GARCIA-MARINHA GRANDE

801 - Presente informação n.º 46/AF/2011 de 11-11-2011, Gabinete de Atendimento ao Munícipe que se passa a transcrever:

“A Discoteca Império Romano sita na Garcia, solicitou à Câmara Municipal autorização para o alargamento do horário de funcionamento a título excepcional no dia 8 de Dezembro de 2011, das 6:00h às 12:00h, para realização do “Oeste Absolute Festival”.

O n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho da Marinha Grande, permite que a Câmara Municipal possa alargar o período de funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.

De acordo o mesmo artigo do referido Regulamento, a Câmara Municipal é obrigada a ouvir os Sindicatos, as Associações Patronais e as Associações de Consumidores sempre que haja uma pretensão de alargamento dos limites dos horários fixados.

Dispõe ainda o citado Regulamento que os alargamentos de horário apenas poderão ter lugar em localidade em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem, (cfr. alínea b) n.º1 art.2º).

Face ao exposto, foram elaborados os seguintes ofícios a solicitar parecer para o dia 8 de Dezembro de 2011:

- *Registo de saída n.º 6139 de 15-11-2011 para a ACIMG - Associação de Comerciantes da Marinha Grande;*
- *Registo de saída n.º 6138 de 15-11-2011 para a DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;*
- *Registo de saída n.º 6141 de 15-11-2011 - Sindicato da Industria Hoteleira, Turismo, Restaurantes e Similares;”*

Presente pareceres das entidades consultadas ao abrigo do n.º1 do artigo 2º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho da Marinha Grande, ACIMG- Associação Comercial Industrial da Marinha Grande, DECO- Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, Sindicato da Indústria Hoteleira, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro, que se pronunciaram de modo favorável à pretensão da requerente. Porém todos eles alertam que devem ficar salvaguardadas a segurança e ordem pública, quer dos utentes dos estabelecimentos, quer da própria vizinhança.

A Câmara depois de analisar a informação n.º 46/AF/2011 de 11-11-2011, delibera autorizar o alargamento do horário de funcionamento da discoteca “Império Romano” das 6:00h às 12:00h, no dia 08 de Dezembro de 2011 para realização do “Oeste Absolute Festival”

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 2 abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Alberto Cascalho e Dr. Vítor Pereira.

30 - PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO “OCEANO BAR” NA PRAIA DA VIEIRA

802 - Presente informação n.º 45/AF/2011 de 11-11-2011, Gabinete de Atendimento ao Múncipe que se passa a transcrever:

“Vitor Hugo Faustino Argel, explorador do estabelecimento de restauração e bebidas denominado “Oceano Bar”, sito na Praia de Vieira de Leiria, solicitou à Câmara Municipal autorização para o alargamento do horário de funcionamento a título excecional no dia 1 de Janeiro de 2012, das 4:00h às 6:00h, para comemoração da passagem de ano.

O n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho da Marinha Grande, permite que a Câmara Municipal possa alargar o período de funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.

De acordo o mesmo artigo do referido Regulamento, a Câmara Municipal é obrigada a ouvir os Sindicatos, as Associações Patronais e as Associações de Consumidores sempre que haja uma pretensão de alargamento dos limites dos horários fixados.

Dispõe ainda o citado Regulamento que os alargamentos de horário apenas poderão ter lugar em localidade em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem, (cfr. alínea b) n.º1 art.2º).

Face ao exposto, foram elaborados os seguintes ofícios a solicitar parecer para o dia 1 de Janeiro de 2012:

- *Registo de saída n.º 6010 de 08-11-2011 para a ACIMG - Associação de Comerciantes da Marinha Grande;*
- *Registo de saída n.º 6008 de 08-11-2011 para a DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;*
- *Registo de saída n.º 6011 de 08-11-2011 - Sindicato da Industria Hoteleira, Turismo, Restaurantes e Similares;”*

Presente pareceres das entidades consultadas ao abrigo do n.º1 do artigo 2º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho da Marinha Grande, ACIMG- Associação Comercial Industrial da Marinha Grande, DECO- Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, Sindicato da Indústria Hoteleira, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro, que se pronunciaram de modo favorável à pretensão da requerente. Porém todos eles alertam que devem ficar salvaguardadas a segurança e ordem pública, quer dos utentes dos estabelecimentos, quer da própria vizinhança.

A Câmara depois de analisar a informação n.º 45/AF/2011 de 11-11-2011, delibera autorizar o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento “Oceano Bar” das 4:00h às 6:00h, no dia 1 de Janeiro de 2012 para comemoração da passagem de ano.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

31 - ORQUESTRA LIGEIRA DA MARINHA GRANDE – PROTOCOLO COM A JUNTA DE FREGUESIA DA MARINHA GRANDE

803 - Presente na DCT/Área da Cultura, ofício com o registo E/9444/2011, da Junta de Freguesia da Marinha Grande, com sede na Rua 25 de Abril, 2430 - 314 Marinha Grande, a solicitar apoio financeiro para fazer face às despesas inerentes com a reparação de instrumentos musicais da Orquestra Ligeira da Marinha Grande cuja cópia da fatura se anexa à presente proposta.

Nº REGISTO	Nº FACTURA	VALOR TOTAL	VALOR COMPARTICIPAÇÃO (75%)
E/9444/2011	130/2011	71,54€	53,65€

O apoio financeiro destina-se a participar nas despesas com a reparação de instrumentos para a Orquestra Ligeira da Marinha Grande conforme previsto na alínea e) do artigo 5º do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia em 30 de Junho de 2010 que se encontra ainda em vigor.

Analisado o pedido, e considerando que:

1. O Protocolo celebrado entre as partes, na sua alínea e) do art.º 5º prevê a participação financeira em 75% sobre as despesas com equipamentos e outros custos de funcionamento.
2. O Município deve apoiar actividades culturais de interesse municipal de natureza recreativa, social e cultural, de que resulte benefício para a população e desenvolvimento para o Concelho;

A Câmara Municipal delibera, ao abrigo da alínea b), do nº6, do artigo n.º 64, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, republicada com as necessárias alterações pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, **atribuir o apoio financeiro no valor de 53,65€ (cinquenta e três euros e sessenta e cinco cêntimos)** correspondente a 75% do valor total de 71,54€, referente à reparação de instrumentos para a Orquestra Ligeira da Marinha Grande, **à Junta de Freguesia da Marinha Grande, contribuinte nº 506 849 023, cuja verba se enquadra na acção 2010/A/162 do PAM.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

32 - PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO AO GRUPO DE TEATRO DO SIM - PEÇA «OS PATRÕES»

804 - Presente no sector cultural, pedido de apoio financeiro, E/7709/2011 de 24 de Agosto de 2011, do Sport Império Marinhense, NIF 501422986, com sede na Avenida José Gregório, nº 116 – Engenho- 2430-275, Marinha Grande, com vista à apresentação do novo projeto teatral intitulado «Os Patrões» », que vai estrear no dia 11 de Novembro, e que futuramente continuará a ser apresentado na Marinha Grande e nas cidades geminadas com a Marinha Grande, entre outros, cujos objetivos, segundo o requerimento apresentado, são:

- Fazer chegar o teatro a toda a população do concelho....,
- Criar oportunidades de intercâmbio cultural com outros grupos cénicos...
- Aproximar a população dos lugares mais próximos da coletividade ao SIM;
- Dar continuidade ao trabalho cultural na área do Teatro amador desenvolvido ao longo de tantos anos na coletividade;
- Fomentar o intercâmbio entre gerações.

O orçamento do projeto apresentado é de 1.510,41 euros e destinou-se a custear despesas com a aquisição de luz e som, com transportes, com cenários, com guarda-roupa/maquilhagem e com adereços.

O Grupo de Teatro do SIM tem já um vasto trabalho apresentado, de qualidade e relevância, desenvolvido no âmbito da acção cultural do Sport Império Marinhense, sendo uma referência no panorama do teatro amador do concelho e para a comunidade da região.

Deste modo, considerando que:

- a) A actividade cultural e artística nas mais diversas disciplinas é estrutural e essencial ao desenvolvimento da Sociedade;
- b) Uma estratégia cultural sustentada passa não só pelo apoio à apresentação/divulgação de projectos e actividades culturais, mas também pela atribuição de apoios para a criação artística,
- c) Se trata de uma proposta de um grupo de teatro do concelho no âmbito da criação artística e direccionada para a comunidade marinhense e de fora do concelho;
- d) Se trata de um grupo de teatro com vários anos de atividade de continuidade, que tem vindo a apresentar trabalhos de qualidade e relevância do âmbito do teatro amador do concelho;
- e) Que o projecto vem contribuir para o desenvolvimento e dinamização cultural e artística do concelho.

A Câmara Municipal delibera, ao abrigo da alínea b), do nº4, do artigo n.º 64, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, republicada com as necessárias alterações pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir o apoio financeiro no valor de €300 (trezentos euros) ao Sport Império Marinhense, contribuinte nº501422986, com sede na Avenida José Gregário nº 116- Engenho- 2430-275 Marinha Grande, para custear as despesas relacionadas com a preparação do novo projeto teatral intitulado “Os Patrões”, cuja verba se encontra prevista em PAM na acção 2011/A/98.

A Câmara Municipal delibera ainda que:

- 1. Após 90 dias da apresentação do projecto (até final de Fevereiro de 2012), fique a entidade obrigada à apresentação de um relatório de actividades do projecto, com a componente financeira (relatório de receitas e despesas do projecto), onde devem ainda constar: número de apresentações realizadas, locais, datas, número de espectadores, fotografias, comentários/sugestões recebidas pelos espectadores e/ou organização, outros elementos que enriqueçam o relatório, e no qual sejam evidenciadas a realização/concretização inequívoca do objecto do apoio financeiro no prazo proposto.**
- 2. Que a não apresentação do relatório e/com a informação necessária, implicará a não atribuição de outros apoios enquanto o mesmo não for entregue.**

Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada

perante a Segurança Social e perante a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Secção de Contabilidade desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

33 - PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO TOCÁNDAR

805 - Presente no sector cultural, pedido de apoio financeiro, E/8873/2011 de 4 de Outubro de 2011, da Associação Tocáandar, NIF 504934562, com sede na Quinta da Warnhagem – Fonte Santa- 2430-134, Marinha Grande, para apoio à manutenção do projeto quem têm vindo a desenvolver há vários anos, e que consta de :

- Realização de oficinas de percursão;
- Realização de oficinas de gaitas de foles;
- Realização de oficinas de flautas pastoris;
- Restauro de instrumentos e construção de caretos e gigantones;
- Promoção de feiras de artesanato urbano;
- Realização de atividades na área da cultura tradicional para ocupação dos tempos livres dos jovens.

Estas atividades são de carácter permanente, realizam-se geralmente às quartas-feiras e sábados e envolvem gratuitamente crianças e jovens do concelho.

Os objetivos do projeto são:

- Proporcionar o contacto com aspetos essenciais do património cultural concelhio., no que concerne à música tradicional;
- Contribuir para a educação estética, no quadro dos ritmos tradicionais portugueses;
- Contribuir para a educação do sentido rítmico e tímbrico;
- Contribuir para a ocupação dos tempos livres dos jovens;
- Realização de espetáculos no país e no estrangeiro;
- Participação nas iniciativas municipais;
- Representação do concelho quando solicitado;

O orçamento do projeto apresentado é de 40.000 euros (quarenta mil euros) sendo que o apoio pretendido é de 7.000€ (sete mil euros), destinado à manutenção da atividade da Associação.

Deste modo, considerando que:

- a) A actividade l e artística nas mais diversas disciplinas é estrutural e essencial ao desenvolvimento da Sociedade;
- b) Uma estratégia nl sustentada passa não só pelo apoio à apresentação/divulgação de projectos e actividades culturais, mas também pela atribuição de apoios para a criação artística,
- c) Se trata de uma proposta de uma Associação do concelho no âmbito da criação artística e direccionada para a comunidade marinhense e de fora do concelho;
- d) Se trata de um grupo com vários anos de atividade de continuidade, que tem vindo a apresentar trabalhos de qualidade e relevância do âmbito da música tradicional;
- e) Que o projecto vem contribuir para o desenvolvimento e dinamização cultural e artística do concelho.

A Câmara Municipal delibera, ao abrigo da alínea b), do n.º4, do artigo n.º 64, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, republicada com as necessárias alterações pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir o apoio financeiro no valor de €6.300,00 (seis mil e trezentos euros) à Associação Tocáandar, NIF 504934562, com sede na Quinta da Warnhagem – Fonte Santa- 2430-134, Marinha Grande, para apoio à manutenção do projeto quem têm vindo a desenvolver, cuja verba se encontra prevista em PAM na acção 2011/A/98.

A Câmara Municipal delibera ainda que:

1. Fique a entidade obrigada à apresentação de um relatório anual de atividades do projeto, com a componente financeira (relatório de receitas e despesas do projecto), onde devem ainda constar: número de apresentações realizadas, locais, datas, número de espectadores, fotografias, comentários/sugestões recebidas pelos espectadores e/ou organização, outros elementos que enriqueçam o relatório, e no qual sejam evidenciadas a realização/concretização inequívoca do objeto do apoio financeiro.
2. Que a não apresentação do relatório e/com a informação necessária, implicará a não atribuição de outros apoios enquanto o mesmo não for entregue.

Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Secção de Contabilidade desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 3 abstenções dos Srs. Vereadores da CDU.

34 - ACTUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS APOIADAS PARA ENTRADA EM VIGOR A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO.

806 - Presente informação n.º 1190/2011 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social - DEDIS - datada de 07/11/2011, referente à actualização das rendas de habitação social, da Rua Adriano Marques Nobre, Rua Professor Melo Vieira e Avenida da Liberdade.

Considerando que Decreto-Lei n.º 166/993, de 7 de Maio prevê o estabelecimento de regime de renda apoiada;

Considerando que o regime de renda apoiada baseia-se na determinação dos valores de um preço técnico e de uma taxa de esforço;

Considerando que a actualização das rendas deve ser efectuada anualmente.

A Câmara analisou a referida informação e nos termos do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proceder à actualização anual das rendas de habitação social constantes nos seguintes quadros:

A PARTIR DE DEZEMBRO:

Avenida da Liberdade

MORADOR	BLOCO	FRACÇÃO	DATA CONTRATO	RENDA/10	RENDA/11
Maria Filomena Santos	L	2.º Fte Dto	30/11/2006	5,67€	4,85€
Mafalda Sofia G. Gonçalves	M	4.º Fte Esq.º	09/12/2008	22,09€	19,01€

Rua Professor Melo Vieira

MORADOR	BLOCO	FRACÇÃO	DATA CONTRATO	RENDA/10	RENDA/11
Maria Teresa F. Emídio	3	2.º Esq.º	25/10/2004	4,75€	4,85€
Zélia Maria Pereira Oliveira	9	3.º Esq.º	04/11/2004	4,26€	8,36€

Rua Adriano Marques Nobre

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/10	RENDA/11
Leonor Mendes Duro	36	4/12/2004	25,03€	24,52€

Mais delibera que os valores das rendas acima descritas entrem em vigor, durante o mês de Dezembro do corrente ano.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

35 - RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 13/10/2011 N.º 20 COM O TITULO: “APRECIACÃO DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS NO 3.º TRIMESTRE DO ANO DE 2011, RELATIVAS AO INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA, NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE.”

807 - Na reunião da Câmara Municipal de 13 de Outubro de 2011, foi aprovada em minuta uma deliberação com a epígrafe: “Apreciação das candidaturas apresentadas no 3.º Trimestre do ano de 2011, relativas ao Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, no concelho da Marinha Grande”.

Ficou nesta deliberação, e no anexo à mesma, uma tabela que contempla os dados dos requerentes, que por lapso contém algumas incorrecções, que aqui se rectificam.

A Câmara Municipal ao detectar esses erros materiais, e porque os mesmos são manifestos, delibera ao abrigo do artigo 148.º do CPA rectificar os elementos incorrectos da deliberação e do quadro anexo.

Assim, no requerente:

N.º 2 - onde se lê “Marinha Grande” deve ler-se “Moita MGR”

N.º 6 - onde se lê “Marinha Grande” deve ler-se “Vieira de Leiria”

N.º 20 - onde se lê “Marinha Grande” deve ler-se “Moita MGR”

N.º 30 – onde se lê “Marinha Grande” deve ler-se “Vieira de Leiria”

N.º 36 - onde se lê “Marinha Grande” deve ler-se “Moita MGR”

N.º 45 - onde se lê “012” deve ler-se “081”

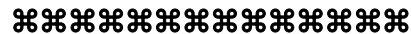
N.º 48 – onde se lê “208293712” deve ler-se “206293712”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

36 - RESUMO DE TESOURARIA

Presente resumo da Tesouraria Municipal, referente ao dia vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica “**Total de Disponibilidades**”: **1.493.074,82 €** (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil e setenta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.



808 - De acordo com o previsto no art.º 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara delibera por unanimidade analisar os seguintes assuntos:

- 1. REQ. N.º 2309/11 – PC N.º 75/10 – RITA JOÃO ALEXANDRE FRADE**
- 2. REQ. N.º 1986/11 – PC N.º 369/11 – MARIA MADALENA D’OLIVEIRA CRÉSPO PINHEIRO**
- 3. REQ. N.º 2379/11 – PC N.º 751/2011 – FEBERTRANS – TRANSPORTES INTERNACIONAIS, LDA.**
- 4. REQ. N.º 2380/11 – PC N.º 752/2011 – LISETE HENRIQUES SILVA ROLDÃO**
- 5. BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA – CONCURSO PÚBLICO N.º. 04/09 (DIRM) – TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES – APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO**
- 6. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – EMPRÉSTIMO QUADRO BEI – OPERAÇÃO COM O CÓDIGO CENTRO-02-0141-FEDER-010125 COM A DESIGNAÇÃO “REABILITAÇÃO DA FÁBRICA DA RESINAGEM”**
- 7. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – EMPRÉSTIMO QUADRO BEI – OPERAÇÃO COM O CÓDIGO CENTRO-03-0356-FEDER - 016086 COM A DESIGNAÇÃO “REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS - CASA DA CULTURA”**

8. **CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE 762.600 EUROS PARA FINANCIAMENTO DO PROJECTO DE “REABILITAÇÃO DA FÁBRICA DA RESINAGEM”, NO ÂMBITO DO EMPRÉSTIMO QUADRO (EQ) CONTRATADO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E O BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO (BEI)**
9. **CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE 197.900 EUROS PARA FINANCIAMENTO DO PROJECTO DE “REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS - CASA DA CULTURA”, NO ÂMBITO DO EMPRÉSTIMO QUADRO (EQ) CONTRATADO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E O BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO (BEI)**
10. **“REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS - CASA DA CULTURA” – CP N.º 06/2010 – RECTIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 2011 E APROVAÇÃO DE ADENDA AO CONTRATO.**
11. **CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE 762.600 EUROS PARA FINANCIAMENTO DO PROJECTO DE “REABILITAÇÃO DA FÁBRICA DA RESINAGEM”, NO ÂMBITO DO EMPRÉSTIMO QUADRO (EQ) CONTRATADO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E O BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO (BEI) - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**
12. **CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE 197.900 EUROS PARA FINANCIAMENTO DO PROJECTO DE “REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS - CASA DA CULTURA”, NO ÂMBITO DO EMPRÉSTIMO QUADRO (EQ) CONTRATADO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E O BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO (BEI) - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

1 - REQ. N.º 2309/11 – PC N.º 75/10 – RITA JOÃO ALEXANDRE FRADE

809 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de “*Construção de uma Moradia Unifamiliar, Anexo e Muros de Vedação*” a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua 10 de Junho, Lugar de Moita, Freguesia de Moita, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 19/11, de 11/03, com termo em 10/03/2012.

Presentes Projetos de Alterações aos Projetos de Arquitetura e das Especialidades anteriormente aprovados, dispondo de informações técnicas dos serviços que atestam estarem aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.
2. Cumprimento dos demais condicionalismos inerentes ao licenciamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - REQ. N.º 1986/11 – PC N.º 369/11 – MARIA MADALENA D'OLIVEIRA CRESPO PINHEIRO

810 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de “*Legalização da Alteração e Ampliação de Edifício Comercial*” existente, localizado na Rua da Boavista, Lugar de Praia da Vieira, dispendo dos seguintes antecedentes:

Processo de Licenciamento n.º 151/1976, em nome de António Letra Crespo, referente à obra de “*Reconstrução e Ampliação de Edifício de Habitação e Comércio*”, aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 09/03/1976, à qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 124/1977, de 07/02.

Processo de Licenciamento n.º 450/03, em nome de Gracinda Oliveira, referente ao “*Licenciamento de um Estabelecimento de Bebidas*”, aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 18/09/2003, arquivado oficialmente face à sua caducidade por ausência da entrega dos Projetos das Especialidades aplicáveis, no prazo legalmente estabelecido.

Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação dos Projetos de Arquitetura e das Especialidades apresentados, com determinados condicionalismos.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.
2. Reparação e pintura das fachadas da edificação existente, nomeadamente as fachadas lateral direita (nascente) e tardoz (norte), por forma a contemplar a uniformização das cores e materiais aplicados ao nível da fachada principal, a contemplar em peça(s) gráfica(s) representativa(s) a apresentar para o efeito.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do n.º 6 do art. 54.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respetiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.
3. A “*afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público*”, ficam sujeitas a licenciamento, no

âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N.º 2379/11 – PC N.º 751/2011 – FEBERTRANS – TRANSPORTES INTERNACIONAIS, LDA.

811 - Presente informação da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Proteção Civil, dando conta da existência de imóvel em mau estado de conservação, colocando em risco a segurança de transeuntes e bens, sito na Avenida Vitor Gallo, Freguesia de Marinha Grande.

Presente informação da Divisão de Urbanismo e Licenciamento, referindo o enquadramento da situação nos artigos 89.º e 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, segundo os quais, a Câmara Municipal pode *”...a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético.”* das edificações, podendo ainda *“...ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança de pessoas.”*, sendo estas deliberações, precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela Câmara Municipal.

Após análise das informações dos serviços, a Câmara deliberou determinar a realização da vistoria prévia ao imóvel em causa, nos termos do previsto no art. 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, por forma a determinar-se quais as obras necessárias a corrigir as más condições de segurança e salubridade apresentadas pela edificação, devendo a respetiva comissão ser composta nos da Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 27/01/2011 (Composição da Comissão Técnica de Vistorias).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N.º 2380/11 – PC N.º 752/2011 – LISETE HENRIQUES SILVA ROLDÃO

812 - Presente informação da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Proteção Civil, dando conta da existência de imóvel habitado, em mau estado de conservação, colocando em risco a segurança quer dos seus ocupantes, quer de transeuntes e bens, sito na Avenida 1.º de Maio, Freguesia de Marinha Grande.

Presente informação da Divisão de Urbanismo e Licenciamento, referindo o enquadramento da situação nos artigos 89.º e 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, segundo os quais, a Câmara Municipal pode *”...a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético.”* das edificações, podendo ainda *“...ordenar a demolição total ou parcial das*

construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança de pessoas.”, sendo estas deliberações, precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela Câmara Municipal.

Após análise das informações dos serviços, a Câmara deliberou determinar a realização da vistoria prévia ao imóvel em causa, nos termos do previsto no art. 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, por forma a determinar-se quais as obras necessárias a corrigir as más condições de segurança e salubridade apresentadas pela edificação, devendo a respetiva comissão ser composta nos termos da Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 27/01/2011 (Composição da Comissão Técnica de Vistorias).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA – CONCURSO PÚBLICO N.º. 04/09 (DIRM) – TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES – APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO

813 - Através de deliberação camarária, de 27 de Outubro de 2011, foram aprovados trabalhos de suprimento de erros e omissões no âmbito da empreitada de Beneficiação da Rua da Indústria.

O adjudicatário foi notificado para apresentar os documentos de habilitação e prestar caução, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

Em 22 de Novembro corrente, foram apresentados os documentos de habilitação e prestada a caução.

Nestes termos, estão reunidas as condições para que a Câmara Municipal proceda à aprovação da minuta do contrato, de acordo com o artigo 98º., n.º. 1, do Código dos Contratos Públicos.

Assim, a Câmara Municipal delibera aprovar a minuta de contrato a celebrar no âmbito do procedimento supra referido, nos termos do artigo 98º., n.º. 1, do Código dos Contratos Públicos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – EMPRÉSTIMO QUADRO BEI – OPERAÇÃO COM O CÓDIGO CENTRO-02-0141-FEDER-010125 COM A DESIGNAÇÃO “REABILITAÇÃO DA FÁBRICA DA RESINAGEM”

814 - Na sequência de comunicação do IFDR – Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. datado de 18-11-2011, foi remetida à Câmara Municipal da Marinha Grande minuta de contrato de financiamento reembolsável e respetivos anexos.

Considerando que deve ser indicada uma conta bancária para a qual possam ser efetuadas as transferências bancárias decorrentes do contrato de financiamento supra indicado, importa proceder à abertura de uma conta bancária específica na qual sejam relevados os movimentos financeiros inerentes ao referido empréstimo.

Considerando que nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro “ (...) *A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue (...)*”.

A Câmara Municipal da Marinha Grande delibera, nos termos do ponto 2.9.10.1.2. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, autorizar a abertura de uma conta bancária na Caixa Geral de Depósitos com a designação “Resinagem-Empréstimo QREN-EQ”, sendo intervenientes na movimentação da mesma:

- Álvaro Manuel Marques Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande;
- Paulo Jorge Campos Vicente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Paula Cristina Madeira da Silva Serra, na qualidade de Assistente Técnica do quadro da Câmara Municipal da Marinha Grande;
- Janete Rato Fernandes, na qualidade de Assistente Técnica do quadro da Câmara Municipal da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – EMPRÉSTIMO QUADRO BEI – OPERAÇÃO COM O CÓDIGO CENTRO-03-0356-FEDER - 016086 COM A DESIGNAÇÃO “REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS - CASA DA CULTURA”

815 - Na sequência de comunicação do IFDR – Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. datado de 18-11-2011, foi remetida à Câmara Municipal da Marinha Grande minuta de contrato de financiamento reembolsável e respetivos anexos.

Considerando que deve ser indicada uma conta bancária para a qual possam ser efetuadas as transferências bancárias decorrentes do contrato de financiamento supra indicado, importa proceder à abertura de uma conta bancária específica na qual sejam relevados os movimentos financeiros inerentes ao referido empréstimo.

Considerando que nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro “ (...) *A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue (...)*”.

A Câmara Municipal da Marinha Grande delibera, nos termos do ponto 2.9.10.1.2. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, autorizar a abertura de uma conta bancária na Caixa Geral de Depósitos com a designação “Casa da Cultura-Empréstimo QREN-EQ”, sendo intervenientes na movimentação da mesma:

- Álvaro Manuel Marques Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande;
- Paulo Jorge Campos Vicente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Paula Cristina Madeira da Silva Serra, na qualidade de Assistente Técnica do quadro da Câmara Municipal da Marinha Grande;
- Janete Rato Fernandes, na qualidade de Assistente Técnica do quadro da Câmara Municipal da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE 762.600 EUROS PARA FINANCIAMENTO DO PROJECTO DE “REABILITAÇÃO DA FÁBRICA DA RESINAGEM”, NO ÂMBITO DO EMPRÉSTIMO QUADRO (EQ) CONTRATADO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E O BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO (BEI)

816 - Considerando o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) para 2007-2013, que constitui o enquadramento para a concretização da política comunitária de coesão económica e social em Portugal;

Considerando que o QREN foi formulado e aprovado num contexto socioeconómico estruturalmente distinto daquele em que está a ser concretizado em praticamente todo o período temporal da sua vigência;

Considerando que o actual contexto sócio - económico tem vindo a reflectir-se na capacidade de execução dos promotores de projectos aprovados no âmbito do QREN, afectando os calendários e ritmos inicialmente previstos;

Considerando que, no sentido de inverter esta tendência e de modo a minorar os efeitos negativos da crise económica na implementação do QREN, o Governo Português celebrou em 19 de Novembro de 2010 um contrato de empréstimo quadro com o Banco Europeu de Investimento (BEI) para o financiamento de operações aprovadas a co-financiamento pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão no montante global de 1.500 milhões de euros destinando-se a financiar a contrapartida nacional de projectos co-financiados;

Considerando que com a publicação do Despacho Conjunto n.º 6572/2011 de 26 de Abril, anexo I, dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, veio a fixar-se as condições de acesso e de utilização dos financiamentos no âmbito do Empréstimo Quadro, contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI);

Considerando que o apoio a conceder através dos fundos do Empréstimo Quadro revestem a forma de financiamento reembolsável da contrapartida nacional, das operações a realizar por autarquias locais;

Considerando que podem beneficiar de financiamento no âmbito do Empréstimo Quadro as autarquias locais que sejam beneficiárias de operações financiadas pelo FEDER e Fundo de Coesão e que possuam capacidade legal e estatutária para a contração de financiamento;

Considerando que por deliberação camarária de 16 de Junho de 2011 foi autorizado o Município da Marinha Grande a submeter candidatura a Empréstimo Quadro BEI para financiamento de projetos submetidos ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) num montante global de 1.736.900 euros, atenta relação de projetos presente na referida reunião de Câmara Municipal;

Atenta a deliberação supra referida foi apresentada candidatura ao IFDR – Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P., no dia 28-06-2011.

Foi ainda requerido junto da DGAL - Direção Geral das Autarquias Locais, no dia 24-06-2011, o pedido de exceção ao endividamento dos empréstimos candidatados ao QREN- EQ, conforme se atesta nos documentos em anexo II e III, tendo sido formulados dois pedidos, um para os empréstimos com contratos de financiamento já celebrados e outro para os empréstimos com contratos de financiamento a aguardar aprovação, sendo que no caso em apreço, a candidatura “Reabilitação da Fábrica da Resinagem” ainda não possuía contrato de financiamento. No entanto, após a assinatura do mesmo, em 08-07-2011, foi remetido para a DGAL - Direção Geral das Autarquias Locais o contrato de financiamento celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e o Município da Marinha Grande, conforme demonstra o anexo III a).

Na sequência de comunicação do Mais Centro datada de 26-09-2011, anexo IV, foi o Município da Marinha Grande notificado da deliberação da Comissão de Coordenação e Supervisão de 13-09-2011, na qual foi determinada a aprovação do financiamento requerido pelo Município da Marinha Grande ao empréstimo quadro (EQ) contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de investimento (BEI), nos termos do despacho n.º 6572/2011 de 4 de Abril, para financiamento das obras a realizar no âmbito da “Reabilitação da Fábrica da Resinagem” no montante de 762.600 euros.

Por comunicação do IFDR – Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. datado de 18-11-2011, foi remetida à Câmara Municipal da Marinha Grande minuta de contrato de financiamento reembolsável a celebrar entre as partes e os respetivos anexos (anexo V), na qual constam as condições do empréstimo, a saber:

- O empréstimo a celebrar é contratualizado entre o Estado, representado pelo IFDR - Instituto para o Desenvolvimento Regional, I.P. e o Município da Marinha Grande;
- O montante de financiamento aprovado é de 762.600 euros;
- A taxa de juro contratual é de 3.901% ao ano e corresponde à taxa suportada pela República Portuguesa no âmbito do QREN-EQ celebrado com o BEI, acrescida de uma margem de 20 pontos Base;

- O prazo de financiamento reembolsável é de 12 anos, existindo um período de carência de amortização de capital de 2 semestres, pelo que o reembolso de capital é efetuado em 22 prestações semestrais, iguais e sucessivas;
- As prestações são semestrais de capital e juros, constando em anexo à minuta do contrato um plano de utilização e reembolso do referido empréstimo;
- Para garantir ao Estado o integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o Município da Marinha Grande constitui a favor do Estado uma garantia na modalidade de retenção de Transferências do Orçamento de Estado, atento modelo de garantia em anexo à minuta do contrato;

Na presente data não foi ainda remetida a esta autarquia qualquer resposta por parte da DGAL, no que respeita aos pedidos de exceção ao endividamento requeridos, tendo a autarquia sido informada que os mesmos se encontram a aguardar parecer do Exm.º Sr. Secretário de Estado da Administração Local.

Nos termos da comunicação da DGAL remetida a esta autarquia em 01-06-2011, (anexo VI) foi a mesma informada que o limite de endividamento de médio e longo prazo para o ano de 2011, ascende a 6.316.785 euros e que atento o rateio preceituado no n.º 2 do art.º53 da Lei de Orçamento de Estado de 2011, a parte que cabe ao Município da Marinha Grande ascende a 1.617.708 euros, pelo que a contração deste empréstimo não coloca em causa os limites supra referidos dado que o valor do empréstimo a contratar é inferior ao valor constante do rateio e não determina que seja ultrapassado o limite do endividamento de médio e longo prazo do Município da Marinha Grande à data de 31-12-2011, conforme mapas demonstrativos em anexo (anexo VII).

Considerando que atentos documentos previsionais aprovados para o ano de 2011, existe dotação em anos seguintes para a assumpção dos encargos decorrentes da contratação deste empréstimo, conforme mapa em anexo (anexo VIII).

Considerando a aprovação de empréstimo para “Reabilitação da Fábrica da Resinagem” no montante de 762.600 euros, nas condições já indicadas;

Considerando que nos termos do n.º 1 do art.º 38 da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, adiante designada por Lei das Finanças Locais, os municípios podem contrair empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito;

Considerando que atento o disposto no Decreto-Lei n.º 29-A/2011 de 1 de Março, no seu art.º 25, foi atribuído ao IFDR a concessão em nome do Estado de financiamento no âmbito QREN-EQ, conforme documento anexo (anexo IX);

Considerando que nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 38 da Lei das Finanças Locais, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos, os quais devem estar devidamente identificados no respetivo contrato;

Considerando que nos termos do n.º 6 do art.º 38 da Lei das Finanças Locais o pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos de médio e longo prazos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos,

três instituições de crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

Considerando que, e no que diz respeito ao primeiro requisito o mesmo não poderá ser aplicável ao presente contrato de financiamento por o empréstimo objeto do contrato resultar de contrato de empréstimo-quadro celebrado em 19-11-2010 pela República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento.

Considerando que, e no que respeita à capacidade de endividamento a mesma foi demonstrada conforme referido anteriormente e atenta documentação anexa (anexo VII).

Atento o exposto, a Câmara Municipal delibera solicitar à Assembleia Municipal autorização para a contratação de empréstimo até ao montante de 762.600 euros para “Reabilitação da Fábrica da Resinagem”, nos termos acima expostos, de acordo com o art.º 64.º, n.º 6, alínea a) e para os efeitos do art.º 53.º, n.º2 alínea d), ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE 197.900 EUROS PARA FINANCIAMENTO DO PROJECTO DE “REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS - CASA DA CULTURA”, NO ÂMBITO DO EMPRÉSTIMO QUADRO (EQ) CONTRATADO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E O BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO (BEI)

817 - Considerando o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) para 2007-2013, que constitui o enquadramento para a concretização da política comunitária de coesão económica e social em Portugal;

Considerando que o QREN foi formulado e aprovado num contexto socioeconómico estruturalmente distinto daquele em que está a ser concretizado em praticamente todo o período temporal da sua vigência;

Considerando que o actual contexto sócio - económico tem vindo a reflectir-se na capacidade de execução dos promotores de projectos aprovados no âmbito do QREN, afectando os calendários e ritmos inicialmente previstos;

Considerando que, no sentido de inverter esta tendência e de modo a minorar os efeitos negativos da crise económica na implementação do QREN, o Governo Português celebrou em 19 de Novembro de 2010 um contrato de empréstimo quadro com o Banco Europeu de Investimento (BEI) para o financiamento de operações aprovadas a co-financiamento pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão no montante global de 1.500 milhões de euros destinando-se a financiar a contrapartida nacional de projectos co-financiados;

Considerando que com a publicação do Despacho Conjunto n.º 6572/2011 de 26 de Abril, anexo I, dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, veio a fixar-se as condições de acesso e de utilização dos financiamentos no âmbito do Empréstimo Quadro, contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI);

Considerando que o apoio a conceder através dos fundos do Empréstimo Quadro revestem a forma de financiamento reembolsável da contrapartida nacional, das operações a realizar por autarquias locais;

Considerando que podem beneficiar de financiamento no âmbito do Empréstimo Quadro as autarquias locais que sejam beneficiárias de operações financiadas pelo FEDER e Fundo de Coesão e que possuam capacidade legal e estatutária para a contração de financiamento;

Considerando que por deliberação camarária de 16 de Junho de 2011 foi autorizado o Município da Marinha Grande a submeter candidatura a Empréstimo Quadro BEI para financiamento de projetos submetidos ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) num montante global de 1.736.900 euros, atenta relação de projetos presente na referida reunião de Câmara Municipal;

Atenta a deliberação supra referida foi apresentada candidatura ao IFDR – Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P., no dia 28-06-2011.

Foi ainda requerido junto da DGAL - Direção Geral das Autarquias Locais, no dia 24-06-2011, o pedido de exceção ao endividamento dos empréstimos candidatados ao QREN- EQ, conforme se atesta nos documentos em anexo II e III, tendo sido formulados dois pedidos, um para os empréstimos com contratos de financiamento já celebrados e outro para os empréstimos com contratos de financiamento a aguardar aprovação, sendo que no caso em apreço, a candidatura “Requalificação do Património Stephens- Casa da Cultura” já possuía contrato de financiamento assinado a 05-04-2011.

Na sequência de comunicação do Mais Centro datada de 26-09-2011, anexo IV, foi o Município da Marinha Grande notificado da deliberação da Comissão de Coordenação e Supervisão de 13-09-2011, na qual foi determinada a aprovação do financiamento requerido pelo Município da Marinha Grande ao empréstimo quadro (EQ) contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de investimento (BEI), nos termos do despacho n.º 6572/2011 de 4 de Abril, para financiamento das obras a realizar no âmbito da “Requalificação do Património Stephens - Casa da Cultura” no montante de 197.900 euros.

Por comunicação do IFDR – Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. datado de 18-11-2011, foi remetida à Câmara Municipal da Marinha Grande minuta de contrato de financiamento reembolsável a celebrar entre as partes e os respetivos anexos (anexo V), na qual constam as condições do empréstimo, a saber:

- O empréstimo a celebrar é contratualizado ente o Estado, representado pelo IFDR - Instituto para o Desenvolvimento Regional, I.P. e o Município da Marinha Grande;

- O montante de financiamento aprovado é de 197.900 euros;

- A taxa de juro contratual é de 3.901% ao ano e corresponde à taxa suportada pela República Portuguesa no âmbito do QREN-EQ celebrado com o BEI, acrescida de uma margem de 20 pontos Base;

- O prazo de financiamento reembolsável é de 8 anos, existindo um período de carência de amortização de capital de 2 semestres, pelo que o reembolso de capital é efetuado em 14 prestações semestrais, iguais e sucessivas;

- As prestações são semestrais de capital e juros, constando em anexo à minuta do contrato um plano de utilização e reembolso do referido empréstimo;

- Para garantir ao Estado o integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o Município da Marinha Grande constitui a favor do Estado uma garantia na modalidade de retenção de Transferências do Orçamento de Estado, atento modelo de garantia em anexo à minuta do contrato;

Na presente data não foi ainda remetida a esta autarquia qualquer resposta por parte da DGAL, no que respeita aos pedidos de exceção ao endividamento requeridos, tendo a autarquia sido informada que os mesmos se encontram a aguardar parecer do Exm.º Sr. Secretário de Estado da Administração Local.

Nos termos da comunicação da DGAL remetida a esta autarquia em 01-06-2011, (anexo VI) foi a mesma informada que o limite de endividamento de médio e longo prazo para o ano de 2011, ascende a 6.316.785 euros e que atento o rateio preceituado no n.º 2 do art.º53 da Lei de Orçamento de Estado de 2011, a parte que cabe ao Município da Marinha Grande ascende a 1.617.708 euros, pelo que a contração deste empréstimo não coloca em causa os limites supra referidos dado que o valor do empréstimo a contratar é inferior ao valor constante do rateio e não determina que seja ultrapassado o limite do endividamento de médio e longo prazo do Município da Marinha Grande à data de 31-12-2011, conforme mapas demonstrativos em anexo (anexo VII).

Considerando que atentos documentos previsionais aprovados para o ano de 2011, existe dotação em anos seguintes para a assumpção dos encargos decorrentes da contratação deste empréstimo, conforme mapa em anexo (anexo VIII).

Considerando a aprovação de empréstimo para “Requalificação do Património Stephens - Casa da Cultura” no montante de 197.900 euros, nas condições já indicadas;

Considerando que nos termos do n.º 1 do art.º 38 da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, adiante designada por Lei das Finanças Locais, os municípios podem contrair empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito;

Considerando que atento o disposto no Decreto-Lei n.º 29-A/2011 de 1 de Março, no seu art.º 25, foi atribuído ao IFDR a concessão em nome do Estado de financiamento no âmbito QREN-EQ, conforme documento anexo (anexo IX);

Considerando que nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 38 da Lei das Finanças Locais, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos, os quais devem estar devidamente identificados no respetivo contrato;

Considerando que nos termos do n.º 6 do art.º 38 da Lei das Finanças Locais o pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos de médio e longo prazos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

Considerando que, e no que diz respeito ao primeiro requisito o mesmo não poderá ser aplicável ao presente contrato de financiamento por o empréstimo objeto do contrato resultar de

contrato de empréstimo-quadro celebrado em 19-11-2010 pela República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento.

Considerando que, e no que respeita à capacidade de endividamento a mesma foi demonstrada conforme referido anteriormente e atenta documentação anexa (anexo VII).

Atento o exposto, a Câmara Municipal delibera solicitar à Assembleia Municipal autorização para a contratação de empréstimo até ao montante de 197.900 euros para “Requalificação da Património Stephens - Casa da Cultura”, nos termos acima expostos, de acordo com o art.º 64.º, n.º 6, alínea a) e para os efeitos do art.º 53.º, n.º 2 alínea d), ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - “REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS - CASA DA CULTURA” – CP N.º 06/2010 – RECTIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 2011 E APROVAÇÃO DE ADENDA AO CONTRATO.

818 - Presente informação da DOEM com a ref. AR/19/2011, propondo a correcção da proposta de trabalhos a mais a preços contratuais, aprovada em reunião de Câmara datada de 27.10.2011, na medida em que foram identificados lapsos na transcrição dos preços unitários utilizados no mapa correspondente, ou seja, não foram aplicadas os preços contratuais pelo que importa proceder à devida correcção em conformidade com o disposto no artigo 373.º, n.º 1, alínea a), do Código dos Contratos Públicos.

Deste modo, o valor de trabalhos a mais a preços contratuais indicado anteriormente de 29.822,21 € (Vinte e nove mil, oitocentos e vinte e dois euros e vinte e um cêntimos), após as correcções necessárias, passa a ser de 32.978,86€ (Trinta e dois mil, novecentos e setenta e oito euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Da compensação entre os trabalhos a mais e os trabalhos a menos, relevante para o cálculo dos limites de acréscimo de custos, após a rectificação devida, resultam trabalhos a menos no valor de 11.885,66€ (Onze mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e sessenta e seis cêntimos), nos termos do disposto no artigo 370º, n.º 2, alínea c) do CCP.

Assim, a Câmara Municipal, concordando com a informação com a Ref.ª AR/19/2011, que fica anexa (Anexo 6) e que se dá por integralmente reproduzida, delibera, nos termos do disposto no artigo 148.º do Código do Processo Administrativo (CPA), rectificar a deliberação camarária, de 27 de Outubro de 2011, nos seguintes termos:

- a) Os trabalhos a mais a preços contratuais somam o valor total de 32.978,86€ (Trinta e dois mil, novecentos e setenta e oito euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**
- b) Da compensação entre os trabalhos a mais e os trabalhos a menos, relevante para o cálculo dos limites de acréscimo de custos, após a rectificação devida, resultam trabalhos a menos no valor de 11.885,66€ (Onze mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e sessenta e seis cêntimos), nos termos do disposto no artigo 370º, n.º 2, alínea c) do CCP, que representa uma redução de 0,66 % do preço contratual.**

A Câmara Municipal delibera ainda fixar um prazo de 60 dias para execução dos trabalhos a mais a preços de contrato e a preços acordados, que não se traduz na prorrogação do prazo contratual, e notificar o empreiteiro para apresentar um novo plano de trabalhos, em conformidade com o disposto no artigo 361.º, n.º 3, do CCP.

A Câmara Municipal delibera aprovar a minuta de adenda ao contrato n.º 77/2011, de 11 de Novembro corrente.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE 762.600 EUROS PARA FINANCIAMENTO DO PROJECTO DE “REABILITAÇÃO DA FÁBRICA DA RESINAGEM”, NO ÂMBITO DO EMPRÉSTIMO QUADRO (EQ) CONTRATADO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E O BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO (BEI) - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

819 - Considerando o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) para 2007-2013, que constitui o enquadramento para a concretização da política comunitária de coesão económica e social em Portugal;

Considerando que o QREN foi formulado e aprovado num contexto socioeconómico estruturalmente distinto daquele em que está a ser concretizado em praticamente todo o período temporal da sua vigência;

Considerando que o actual contexto sócio - económico tem vindo a reflectir-se na capacidade de execução dos promotores de projectos aprovados no âmbito do QREN, afectando os calendários e ritmos inicialmente previstos;

Considerando que, no sentido de inverter esta tendência e de modo a minorar os efeitos negativos da crise económica na implementação do QREN, o Governo Português celebrou em 19 de Novembro de 2010 um contrato de empréstimo quadro com o Banco Europeu de Investimento (BEI) para o financiamento de operações aprovadas a co-financiamento pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão no montante global de 1.500 milhões de euros destinando-se a financiar a contrapartida nacional de projectos co-financiados;

Considerando que por deliberação camarária de 16 de Junho de 2011 foi autorizado o Município da Marinha Grande a submeter candidatura a Empréstimo Quadro BEI para financiamento de projetos submetidos ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) num montante global de 1.736.900 euros, atenta relação de projetos presente na referida reunião de Câmara Municipal;

Na sequência de comunicação do Mais Centro datada de 26-09-2011, foi o Município da Marinha Grande notificado da deliberação da Comissão de Coordenação e Supervisão de 13-09-2011, na qual foi determinada a aprovação do financiamento requerido pelo Município da Marinha Grande ao empréstimo quadro (EQ) contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de investimento (BEI), nos termos do despacho n.º 6572/2011 de 4 de Abril,

para financiamento das obras a realizar no âmbito da “Reabilitação da Fábrica da Resinagem” no montante de 762.600 euros.

Por comunicação do IFDR – Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. datado de 18-11-2011, foi remetida à Câmara Municipal da Marinha Grande minuta de contrato de financiamento reembolsável a celebrar entre as partes e os respetivos anexos.

Em reunião de 23-11-2011, a Câmara Municipal deliberou solicitar à Assembleia Municipal autorização para a contratação de empréstimo até ao montante de 762.600 euros para “Reabilitação da Fábrica da Resinagem”, de acordo com o art.º 64.º, n.º 6, alínea a) e para os efeitos do art.º 53.º, n.º 2 alínea d), ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Atento o exposto e considerando os elementos constantes da “Minuta do Contrato de Financiamento Reembolsável”, em anexo, remetida pelo IFDR – Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. a Câmara Municipal delibera aprovar a minuta de contrato de empréstimo até ao montante de 762.600 euros para “Reabilitação da Fábrica da Resinagem”, atento o disposto na alínea d) do n.º 7 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro conjugado com a alínea a) do n.º 12 do Anexo 5 ao Despacho n.º 6572/2011 de 26 de Abril.

A presente deliberação só produz efeitos no dia útil seguinte ao da autorização da Assembleia Municipal para a contratação de empréstimo até ao montante de 762.600 euros para “Reabilitação da Fábrica da Resinagem”,

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE 197.900 EUROS PARA FINANCIAMENTO DO PROJECTO DE “REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS - CASA DA CULTURA”, NO ÂMBITO DO EMPRÉSTIMO QUADRO (EQ) CONTRATADO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E O BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO (BEI) - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

820 - Considerando o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) para 2007-2013, que constitui o enquadramento para a concretização da política comunitária de coesão económica e social em Portugal;

Considerando que o QREN foi formulado e aprovado num contexto socioeconómico estruturalmente distinto daquele em que está a ser concretizado em praticamente todo o período temporal da sua vigência;

Considerando que o actual contexto sócio - económico tem vindo a reflectir-se na capacidade de execução dos promotores de projectos aprovados no âmbito do QREN, afectando os calendários e ritmos inicialmente previstos;

Considerando que, no sentido de inverter esta tendência e de modo a minorar os efeitos negativos da crise económica na implementação do QREN, o Governo Português celebrou em

19 de Novembro de 2010 um contrato de empréstimo quadro com o Banco Europeu de Investimento (BEI) para o financiamento de operações aprovadas a co-financiamento pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão no montante global de 1.500 milhões de euros destinando-se a financiar a contrapartida nacional de projectos co-financiados;

Considerando que por deliberação camarária de 16 de Junho de 2011 foi autorizado o Município da Marinha Grande a submeter candidatura a Empréstimo Quadro BEI para financiamento de projetos submetidos ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) num montante global de 1.736.900 euros, atenta relação de projetos presente na referida reunião de Câmara Municipal;

Na sequência de comunicação do Mais Centro datada de 26-09-2011, foi o Município da Marinha Grande notificado da deliberação da Comissão de Coordenação e Supervisão de 13-09-2011, na qual foi determinada a aprovação do financiamento requerido pelo Município da Marinha Grande ao empréstimo quadro (EQ) contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de investimento (BEI), nos termos do despacho n.º 6572/2011 de 4 de Abril, para financiamento das obras a realizar no âmbito da “Requalificação do Património Stephens - Casa da Cultura” no montante de 197.900 euros.

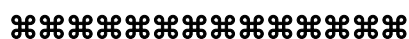
Por comunicação do IFDR – Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. datado de 18-11-2011, foi remetida à Câmara Municipal da Marinha Grande minuta de contrato de financiamento reembolsável a celebrar entre as partes e os respetivos anexos.

Em reunião de 23-11-2011, a Câmara Municipal deliberou solicitar à Assembleia Municipal autorização para a contratação de empréstimo até ao montante de 197.900 euros para “Requalificação da Património Stephens - Casa da Cultura”, de acordo com o art.º 64.º, n.º 6, alínea a) e para os efeitos do art.º 53.º, n.º 2 alínea d), ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Atento o exposto e considerando os elementos constantes da “Minuta do Contrato de Financiamento Reembolsável”, em anexo, remetida pelo IFDR – Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. a Câmara Municipal delibera aprovar a minuta de contrato de empréstimo até ao montante de 197.900 euros para “Requalificação da Património Stephens - Casa da Cultura”, atento o disposto na alínea d) do n.º 7 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro conjugado com a alínea a) do n.º 12 do Anexo 5 ao Despacho n.º 6572/2011 de 26 de Abril.

A presente deliberação só produz efeitos no dia útil seguinte ao da autorização da Assembleia Municipal para a contratação de empréstimo até ao montante de 197.900 euros para “Requalificação da Património Stephens - Casa da Cultura”,

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.



APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

821 - Por último a Câmara, usando a faculdade que lhe confere o n.º 3 do art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera por unanimidade aprovar esta acta em minuta.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 18:00 horas.

No final foi elaborada esta acta, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do n.º 2 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O Presidente

A Secretária da reunião